



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº044 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA N°042/2023-GC (FORA DO ESTADO) - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES estaduais, na condição de Assessores do Coronel Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Ceará, conforme nominados no Anexo Único desta portaria, a viajarem em objeto de serviço para fora do Estado, no período de 01 a 03/03/2023, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – Florianópolis/SC – Fortaleza/CE, com a finalidade de realizarem visita técnica à Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, com o objetivo de conhecer os procedimentos quanto a lavratura do Termo Circunstaciado de Ocorrência – TCO, concedendo-lhes diárias, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º; art. 4º, § 1º alínea “B” e § 3º; art. 5º, § 1º; arts. 6º, 9º, 10, 11 e 17; classe II do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°042/2023-GC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGENS	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSC.			
Carlos Eduardo de Sousa Guedes, M.F.: 127.948-1-9	TEN CEL QOPM	II	01/03/2003 a 03/03/2023	FORTALEZA/CE – FLORIANÓPOLIS – FORTALEZA/CE	2,5	236,56	40%	827,96	236,56	4.246,90 5.311,42
Francisco Walber de Medeiros Inocêncio, M.F.: 125.193-1-1;	TEN CEL QOPM	II			2,5	236,56	40%	827,96	236,56	4.246,90 5.311,42
TOTAL RS										10.622,84

*** * *** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1061238/2018

I - ESPÉCIE: Termo de Aditamento IX ao Contrato nº 1061238/2018; II - CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº 01.790.944/0001-72; III - ENDEREÇO: Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: Empresa **COMERCIAL UNIMAQ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.669/0001-15; V - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, 1010, bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60.130-241; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58 da Lei 8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Exclusão de 230** (duzentos e trinta) motocicletas da marca/modelo **Honda XRE 300** no Contrato N° 1061238/2018, conforme relação no anexo único deste Termo; IX - VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado; X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de publicação deste extrato do Termo de Aditamento no DOE; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XII - DATA: 17 de fevereiro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Senhor Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE e Senhora Cláudia Maria Macêdo Azevedo, Representante da Contratada.

Nayara Helena Meireles da Fonseca - CAP QOPM
ORIENTADORA DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

*** * *** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1061141/2018

I - ESPÉCIE: Termo de Aditamento VI ao Contrato nº 1061141/2018; II - CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº 01.790.944/0001-72; III - ENDEREÇO: Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: Empresa **AUGE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.937.829/0001-15; V - ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 1665, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP 60325-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I do Art. 58 da Lei 8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Inclusão de 230** (duzentos e trinta) motocicletas da marca/modelo **Honda XRE 300** no Contrato N° 1061141/2018, conforme relação no anexo único deste Termo; IX - VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado; X - DA VIGÊNCIA: A partir da data de publicação deste extrato do Termo de Aditamento no DOE; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; XII - DATA: 17 de fevereiro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Senhor Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE e o Senhor Roberto Fonseca Fontenelle, Representante da Contratada.

Nayara Helena Meireles da Fonseca - CAP QOPM
ORIENTADORA DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

*** * *** *

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 03/2023**

CONTRATANTE: FSPDS- COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ, CNPJ nº 07.261.661/0001-10,situado na avenida Mister Hull, 3835, br 222 km 01, bairro Padre Andrade, CEP nº 60.356-415, Fortaleza-CE, representado pelo Tenente-Coronel QOPM Eugênio Correia Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 393.157.893-34 CONTRATADA: **RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AIRELI**, situada na rua Torres Camara, nº 267 A, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.150-060, telefone: 85 32242766 e 85370807, inscrita no CNPJ nº 00.967.837/0001-04, representada neste período pelo Sr. Robério Pinto Freire, portador do CPF nº 626.577.473-53. OBJETO: **Aquisição de água mineral acondicionada** em garrafa de 20 litros, conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 20220005 e seus anexos. IG nº 1213057. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20220005 e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 FORO: fica eleito o fórum do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.. VALOR GLOBAL: R\$ 47.500,00 quarenta e sete mil e quinhentos reais pagos em moeda corrente nacional DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FSPDS-COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023 SIGNATÁRIOS: EUGÉNIO CORREIA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM e ROBERIO PINTO FREIRE - DIRETOR COMERCIAL

Eugenio Correia Oliveira - TEN CEL QOPM
ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

*** * *** *

**EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 1049632/2018**

SUB-ROGANTE: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC, Sociedade de Economia Mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.885/0001-55, com sede na Av. Teodoro Teles nº 30, Bairro Centro, Crato/CE, CEP 63100-160. SUB-ROGADA: **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A.** sociedade de propósito específico, com sede social na Rua André Cartaxo, 195, Centro, Crato/CE, inscrita no CNPJ/ME sob o número 45.898.856/0001-64. ANUENTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, situada na Avenida Aguanambi nº 2280, bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72. OBJETO: A **sub-rogação parcial do Contrato nº1049632/2018-PMCE**, por meio da qual a Empresa SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC (SUB-ROGANTE) transfere



à AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A., doravante (SUB-ROGADA), sociedade de propósito específico, com sede social na Rua André Cartaxo, 195, Centro, Crato/CE, inscrita no CNPJ/ME sob o número 45.898.856/0001-64, os direitos e obrigações previstas no Contrato nº 1049632/2018-PMCE, relativas exclusivamente à: (i) prestação do serviço público de esgotamento sanitário; e (ii) gestão comercial dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água, nos limites do contrato de concessão nº 2022.06.01.1 e do Contrato de Interdependência S/N celebrado entre a SAAEC e a SUB-ROGADA. VIGÊNCIA: A contar da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023 SIGNATÁRIOS: Exmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e o Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, Presidente da SAAEC.

Nayara Helena Meireles da Fonseca – CAP QOPM
ORIENTADORA DA CÉLULA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº09/2023

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 37, da Lei nº 4.320/64, como também dos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/73, CONSIDERANDO as informações contidas nos documentos constantes no Processo NUP 10061.000067/2023-88, que trata da necessidade de pagamento de valores devidos ao requerente abaixo informado, em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 10 de maio de 2021, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 206, de 13 de outubro de 2022; RESOLVE, reconhecer a dívida no valor de R\$ 7.043,45 (sete mil quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), em favor do 2º Ten PM RR SERGIO MARCOS FONTENELE DE SOUSA, Matrícula: 104.632-1-1, referente a diferença de salário do período de 10/05/2021 a 31/12/2021, decorrente de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023.

Klenio Savyo Nascimento de Sousa – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORATARIA N°071/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000254/2023-57 foi iniciado em 16/01/2023, RESOLVE conceder **quatro meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), a servidora **MARIA AUXILIADORA LIMA LUSTOSA DA COSTA**, matrícula: 300.395-6-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotada no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Itapajé-CE, Pentecoste-CE, Itarema-CE e Amontada-CE, nos dias 11, 12, 14 e 15 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°080/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.002667/2022-95 foi iniciado em 30/12/2022, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), a servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA MOREIRA**, matrícula: 012.978-1-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotada no Núcleo de Perícia Forense, em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Barreira-CE, no dia 15 de dezembro de 2022, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°082/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000367/2023-52 foi iniciado em 23/01/2023, RESOLVE conceder **duas meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor **YCARO JORGE MAIA DA COSTA**, matrícula: 300.328-2-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de São João do Jaguaribe-CE e Tabuleiro do Norte-CE, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°083/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000124/2023-14 foi iniciado em 10/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), a servidora **JANIELE NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula: 300.329-3-4, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotada no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Ipu-CE, no dia 09 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°084/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000180/2023-59 foi iniciado em 12/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **YCARO JORGE MAIA DA COSTA**, matrícula: 300.328-2-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de São João do Jaguaribe-CE, no dia 11 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com



o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº086/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000172/2023-11 foi iniciado em 12/01/2023, RESOLVE conceder **duas meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) ao servidor **RAIMUNDO ALVES BEZERRA**, matrícula: 300.231-1-0, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Jaguariuba-CE e Tabuleiro do Norte-CE, nos dias 09 e 10 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº087/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000018/2023-31 foi iniciado em 02/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **VINICIUS GABRIEL FELIX BARBOSA**, matrícula: 300.329-1-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Ipu-CE, no dia 31 de dezembro de 2022, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº088/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000382/2023-09 foi iniciado em 23/01/2023, RESOLVE conceder **seis meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 194,49 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) ao servidor **TITO CAVALCANTE COSTA LIMA**, matrícula: 300.328-8-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Igatu-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Icó-CE, Acopiara-CE, Lavras-CE, Jardim-CE, Jaguaribe-CE e Orós-CE, nos dias 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2022, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº089/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000122/2023-25 foi iniciado em 09/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula: 300.325-6-X, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Paraíba-CE, no dia 08 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº090/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000397/2023-69 foi iniciado em 24/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **ALLAN CAVALCANTE BELLO**, matrícula: 300.329-9-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Juazeiro do Norte-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Brejo Santo-CE, no dia 22 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº109/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.001023/2023-61 foi iniciado em 24/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **LUIS FELIPE LEAL ALVES**, matrícula: 300.332-4-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Ipu-CE, no dia 17 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORTARIA N°115/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo n°10011.000983/2023-11 foi iniciado em 22/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **JHONATAN LIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 300.326-1-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Itapajé-CE, no dia 22 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°116/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo n°10011.000978/2023-09 foi iniciado em 21/02/2023, RESOLVE conceder **duas meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor **JHONATAN LIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 300.326-1-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Marco-CE e Apuiarés-CE, nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°117/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo n°10011.000961/2023-43 foi iniciado em 17/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **VICTOR SOARES GUALBERTO**, matrícula: 300.326-9-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Chaval-CE, no dia 17 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°118/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo n°10011.000938/2023-59 foi iniciado em 17/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **DANILO JORGE EVANGELISTA CUNHA**, matrícula: 300.009-1-9, ocupante do cargo de PÉRITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Aracati-CE, no dia 16 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°119/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo n°10011.000939/2023-01 foi iniciado em 17/02/2023, RESOLVE conceder **três meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), ao servidor **RAIMUNDO ALVES BEZERRA**, matrícula: 300.231-1-0, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Russas-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Ibicutinga-CE, Morada Nova-CE e Tabuleiro do Norte-CE, nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°120/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo n°10011.000849/2023-11 foi iniciado em 13/02/2023, RESOLVE conceder **cinco meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 162,07 (cento e sessenta e dois reais e sete centavos), ao servidor **DANIEL RIBEIRO MATOS**, matrícula: 300.329-5-0, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Chaval-CE, Camocim-CE, Carnaubal-CE, São Benedito-CE e Guaraciaba do Norte-CE, nos dias 03, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°123/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSI-



DERANDO que o processo nº10011.000850/2023-37 foi iniciado em 17/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **VICTOR SOARES GUALBERTO**, matrícula: 300.326-9-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Tianguá-CE, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº124/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000869/2023-83 foi iniciado em 14/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **PAULO VINÍCIUS BEZERRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 300.327-6-4, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Juazeiro do Norte-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Aurora-CE, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº125/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000774/2023-60 foi iniciado em 08/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor **CÍCERO RENAN CARNEIRO RODRIGUES**, matrícula: 300.205-1-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA/SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Russas-CE, no dia 31 de janeiro de 2023, com a finalidade de Visita ao Núcleo de Perícia Forense, em Russas-CE, para alinhamento com os Motoristas e Auxiliares de Rabecão, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº126/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000776/2023-59 foi iniciado em 08/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor **CÍCERO RENAN CARNEIRO RODRIGUES**, matrícula: 300.205-1-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA/SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Canindé-CE, no dia 07 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar reunião e alinhamento com os Motoristas e Colaboradores em geral, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº127/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000777/2023-01 foi iniciado em 08/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor **FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA**, matrícula: 300.322-2-5, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Russas-CE, no dia 31 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar reunião de alinhamento de Motoristas e Auxiliares de Rabecão, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº131/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000091/2023-11 foi iniciado em 09/01/2023, RESOLVE conceder **três meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), ao servidor **DANIEL RIBEIRO MATOS**, matrícula: 300.329-5-0, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Ibiapina-CE, Ubajara-CE, Barroquinha-CE e Chaval-CE, nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº132/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000151/2023-97 foi iniciado em 11/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **JOSÉ WILSON OLIVEIRA DA**

SILVA, matrícula: 300.325-6-X, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Itarema-CE, no dia 10 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°133/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000167/2023-08 foi iniciado em 11/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), a servidora **JANIELE NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula: 300.329-3-4, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Crateús-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Ipueiras-CE, no dia 11 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°134/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000283/2023-19 foi iniciado em 17/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor **RÔMULO COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula: 108.722-1-9, ocupante do cargo de COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Canindé-CE, no dia 16 de janeiro de 2023, com a finalidade de Verificar a viabilidade de reforma do Núcleo Regional da PEFOCE em Canindé-CE, assim como avaliar o terreno para construção de um novo Núcleo, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°135/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000758/2023-77 foi iniciado em 08/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 108.712-1-2, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Beberibe-CE, no dia 07 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°136/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000337/2023-46 foi iniciado em 19/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), a servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA MOREIRA**, matrícula: 012.978-1-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Redenção-CE, no dia 14 de janeiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°137/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000977/2023-56 foi iniciado em 19/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **JHONATAN LIRA DE OLIVEIRA**, matrícula: 300.326-1-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Itapipoca-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Miráima-CE, no dia 19 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°138/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000967/2023-11 foi iniciado em 17/02/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **CLAUDIVAN DOMINGOS DE FREITAS**, matrícula: 300.333-9-6, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Canindé-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Baturité-CE e Itatira-CE, no dia 15 de fevereiro de 2023, com a finalidade de Realizar exames periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORATARIA Nº140/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **LUIS FERNANDO CHAVES SILVA**, matrícula: 300.333-3-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Quixeramobim-CE, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, nos municípios de Jaguaretama-CE, Quixadá-CE e Senador Pompeu-CE, nos dias 26, 27, 28 e 29 de maio de 2022, concedendo-lhe **diárias**, com acréscimo de 10%, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 Classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº140/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
LUIS FERNANDO CHAVES SILVA	PERITO CRIMINAL	Matrícula: 300.333-3-8 Classe: IV	26/05/2022	JAGUARETAMA-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	-	R\$ 32,41
			27/05/2022	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
			28/05/2022	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
			29/05/2022	SENADOR POMPEU-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	-	R\$ 32,41
					TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 136,12				

*** *** ***

PORATARIA Nº141/2023 O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº10011.000381/2023-56 foi iniciado em 23/01/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), acrescidos de 40% sobre meia diária, perfazendo um valor total de R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), ao servidor **FRANCISCO ÉRICO ROMÃO DE SOUSA**, matrícula: 000.160-1-2, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA/SUPERVISOR DO NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DE SOBRAL/CE, que viajou em objeto de serviço à cidade de Fortaleza-CE, no dia 16 de novembro de 2022, com a finalidade de Resolver assuntos inerentes a Identificação Civil daquele Núcleo, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do § 1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 01/2023

PROCESSO Nº: 11936193 / 2022 Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: **Prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e serviço de coleta de esgoto sanitário** para o Centro de Convenções do Cariri. JUSTIFICATIVA: Considerando a Concorrência Pública Nº 2021.11.03.2, através da qual o Poder Concedente, Prefeitura Municipal do Crato; Considerando que a AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A, denominada AMBIENTAL CRATO, foi declarada vencedora do mencionado processo licitatório, sendo assinado o Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1 e do Contrato de Interdependência entre a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC) e Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A, com a interveniência da Prefeitura Municipal do Crato e da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE; Considerando a declaração de fornecedor exclusivo constante às fls. 58, que registra que a AMBIENTAL CRATO possui exclusividade na prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1, que engloba a gestão comercial dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município do Crato; Considerando que os serviços constituem-se em uma necessidade imprescindível à manutenção da integridade dos agentes e para continuidade das atividades do Centro de Convenções do Cariri; Considerando, por fim, os termos do Parecer Jurídico e demais documentos constantes no processo administrativo. VALOR GLOBAL: 4.293,88 (quatro mil, duzentos e noventa e três reis e oitenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.37 1.20622.01.339039.1.500.9100000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993. CONTRATADA: **AMBIENTAL CRATO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A**, denominada AMBIENTAL CRATO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 45.898.856/0001-64, situada na Rua André Cartaxo, nº 195, Centro, Crato-CE, CEP 63.100-172. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023. JEFTÉ MESQUITA DE ARAÚJO (COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO). RATIFICAÇÃO: Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023. YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA (SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ).

Fábio Araújo de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº18625269-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº739/2018, publicada no DOE CE nº165, de 03 de setembro de 2018, em face dos militares estaduais SGT PM PEDRO BALDUINO DA SILVA, SD PM JAIR LIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO, SD PM FRANCISCO ADRIANO GOMES LIMA, e SD PM JAIR CÉSAR ALENCAR SANTOS, os quais participaram de ocorrência policial que se deu por volta das 02h da madrugada do dia 01 de agosto de 2018, iniciada após receberem informações de policiais de Antonina do Norte-CE dando conta de que um veículo Corolla de cor branca, com cerca de 04 (quatro) ocupantes, estaria em atitude suspeita próximo ao posto de combustível Pague Menos, naquela urbe, e se deslocando, via CE-371, em direção ao município de Campos Sales-CE. Por conta de tais informações, foram deslocadas viaturas policiais para a dita rodovia com intuito de interceptar o veículo em alusão, mas, segundo informações dos policiais militares, ao ser avistado o automóvel em questão, que seguia em alta velocidade e não teria obedecido a sinalização de parada, fora solicitado reforço policial para que houvesse a abordagem ao mencionado veículo, pelo que foi deslocada uma equipe do Batalhão de Divisas e montada uma barreira policial (bloqueio) na entrada da cidade de Campos Sales, com a intenção de abordar o veículo perseguido, ocasião em que foram efetuados vários disparos de arma de fogo pelos policiais militares, em direção ao veículo. De acordo com o raio apuratório, após o veículo ter parado, verificou-se que um dos ocupantes foi ferido na região abdominal, tendo sido conduzido ao Hospital Municipal de Campos Sales/CE, contudo, a vítima não resistiu aos ferimentos e veio a óbito, tratando-se da pessoa de José Messias Guedes Oliveira, enquanto um outro passageiro do Corolla, o SR. Wendel Felix Xavier de Medeiros fora atingido de raspão no pescoço, não sendo feridos os outros, motorista Gutile Pereira de Araújo e o Joseane Leite de Oliveira. Ainda conforme a exordial, após vistoria no interior do veículo e também nos seus ocupantes, não foram encontradas armas de fogo e nem outros materiais ilícitos, apenas “Tacos de sinuca”, pois, segundo informações, referidas pessoas iriam participar de um torneio de sinuca na cidade de São Luís/MA. Consta também que fora instaurado o Inquérito Policial nº431-69/2018 na Delegacia de Polícia de Campos Sales a fim de apurar os aludidos fatos; CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente noticiados por meio da Comunicação Interna nº1608/2018, datada de 02/08/2018, oriunda da Coordenação do GTAC, fls. 06/07, com sugestão de instauração do Processo Regular em desfavor de 08 (oito) policiais militares. Contudo, devido ao excessivo número de acusados, houve desmembramento dos autos em dois processos distintos. Além dos acusados neste Conselho de Disciplina, instaurou-se o PAD de SPU nº18641951-1 – em desfavor do SD PM 30439 Hugo Leonardo Gomes Somões, SD PM 30594 Paulo Roberto Miranda, SD PM 30602 Tiago da Silva e SD PM 30784 Francisco Demontier Andrade Júnior; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os acusados foram devidamente citados (fls. 50/51, 52/53, 54/55 e 56/57), ofertaram Defesa Prévias às fls. 120/134 e arrolaram 07 (sete) testemunhas, ouvidas às fls. 198/199, 378/379, 380/381, 382/383, 384/385, 386/387, 393/394. A Comissão Processante ouviu outras 16 (dezesseis) testemunhas, incluindo as vítimas (fls. 148/150, 151/153, 154/155) e outros militares envolvidos com a ocorrência (fls. 182/183, 184/185, 186/187, 195/196, 201/202, 203/204, 332/333, 334/335, 337/338, 339/340, 346/347, 348/349, 350/351). Os acusados foram interrogados (fls. 396/398, 399/401, 403/405 e 406/408) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 572/617); CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Ocorrências Policiais da 4ªCIA/2ºBPM referente ao dia dos fatos (fls. 16/17), após ser montada uma barreira policial



na entrada de Campo Sales-CE para abordar o veículo suspeito, o qual já estava sendo perseguido por duas viaturas, todas com os intermitentes e sinais sonoros ligados, “o condutor do veículo não obedeceu a ordem de parada dos policiais e investiu contra eles, que estavam na pista de rolamento, sendo necessário efetuar disparos para resguardar a integridade física dos policiais [...]”; CONSIDERANDO que às fls. 228/230 repousa o Exame Cadavérico nº755237/2018, realizado no corpo do José Messias Guedes Oliveira, no qual se registrou “[...] a vítima supracitada, teve seu óbito consequente a choque hemorrágico por ferimento penetrante de abdômen por projétil único de arma de fogo que teve como entrada a região inguinal esquerda, tomado trajetos da esquerda para direita, de trás para frente e levemente de baixo para cima. Após exaustivo exame, só foram encontrados alguns fragmentos de projétil de arma de fogo. CONCLUSÃO: A vítima teve seu óbito a consequente a choque hemorrágico por ferimento penetrante de abdômen por projétil único de arma de fogo.”; CONSIDERANDO o interrogatório do acusado SGT PM Pedro Balduíno da Silva (fls. 396/398), no qual asseverou, in verbis: “(...) QUE o interrogado estava de serviço Ostensivo de 24h no dia dos fatos, na cidade de Campos Sales, estando no comando de uma composição juntamente com os SDS Alencar, Demontier e Fernando Neto; QUE naquele dia o interrogado recebeu informações de que possivelmente haveria um assalto a um banco na referida cidade; QUE diante das informações a equipe do interrogado passou a realizar abordagens na cidade de Campos Sales à veículos suspeitos; QUE por volta de 01h da manhã, a viatura do interrogado, uma comandada pelo Sgt Sampaio, outra da cidade de Antonina do Norte, e outras 03 do Batalhão de Divisas se reuniram no centro da cidade de Campos Sales, haja vista a informação do suposto assalto naquela urbe; QUE em determinado momento, o Sgt Oscar que compunha a viatura de Antonina do Norte, recebeu uma ligação do Sgt Viana da cidade de Antonina do Norte, dando conta que um veículo corola de cor branca, ocupado por 04 ou 05 indivíduos, havia sido avistado num posto de combustível, em atitude suspeita, e provavelmente armados; QUE o Sgt Viana informou ainda, que havia consultado as placas do veículo corola, suspeito na ocasião, no que resultou como sendo de um veículo ONIX, não tendo informado quais eram as placas do veículo suspeito; QUE após receber tal informação o Sgt Sampaio, cuidou em informar ao COPOM de Campos Sales, bem como ao Ten QUEIROGA, que comandava as composições do Batalhão de Divisas; QUE referido Oficial determinou que as viaturas comandadas pelo Sgt Lourenço e Sampaio se dirigisse a cidade de Antonina do Norte com o propósito de interceptar o veículo suspeito; QUE antes da viaturas saírem, o Sgt Viana novamente ligou para o Sgt Oscar, dando conta que o veículo suspeito e seus ocupantes após obterem informações no posto de combustível, se deslocaram com destino a cidade de Campos Sales; QUE cerca de 15 minutos depois, as composições que se deslocavam para a cidade de Antonina do Norte, sendo que uma delas, onde estava o SD Fernandes, entrou em contato com o interrogado, informando que naquele momento estravam em perseguição ao veículo suspeito, que estava em alta velocidade, não obedecendo a ordem de parada, mesmo estando as viaturas com os intermitentes e sirenes ligados; QUE quando se aproximaram da cidade de Campos Sales, as composições que perseguiam o veículo, entraram em contato via rádio, dando conta que não haviam logrado êxito no sentido de abordar o veículo, no que sugeriu que fossem montadas barreiras na entrada da cidade de Campos Sales no intento de fazer parar o veículo suspeito; QUE o Ten Queiroga determinou que as viaturas do Batalhão de Divisas, bem como a viatura do interrogado, montassem de imediato uma barreira na entrada da cidade; QUE assim foi montada a barreira, com as 04 viaturas, estando todas com os intermitentes ligados, ocupando metade da via, ficando policiais sinalizando com lanternas dando ordem de parada; QUE na ocasião da aproximação do veículo suspeito, o qual ainda estava em alta velocidade, não obedecendo a ordem de parada dos policiais militares que estavam sinalizando na via com lanternas, quase os atropelando, o interrogado não visualizou os ocupantes portando armas de fogo; QUE só depois da ocorrência, veio a saber que outros policiais também atiraram; QUE não sabe precisar de quem foi a iniciativa de efetuar os disparos, ressaltando que antes de atirar, outros disparos já haviam sido efetuados; QUE na ocasião, o interrogado acredita que não tinha outra alternativa, senão a de atirar nos pneus do veículo, a fim de fazê-lo parar, haja vista as tentativas de ordens dadas pelos policiais no sentido de fazer parar o veículo suspeito, sendo todas elas infrutíferas; QUE cerca de 500 ou 600 metros, o veículo suspeito parou face os pneus estarem furados pelos disparos efetuados, onde foi realizada a devida abordagem aos ocupantes do veículo, onde foi perguntado a razão de não pararem, no que responderam que não pararam por achar que era um assalto; QUE no veículo corola, não foram encontrados objetos ilícitos, sendo apenas encontrados tacos de sinuca; QUE após a bordagem realizada, foi observado que dois ocupantes estavam feridos, sendo uma a bala, e outro com escoriações, tendo sido procedido o socorro imediato aos mesmos; QUE no hospital local, o ocupante que havia sido ferido a bala, veio a óbito cerca de 40 minutos após ser socorrido; QUE o interrogado ainda realizou procedimentos de primeiros socorros, antes da chegada do médico, a fim de reanimar o indivíduo ferido a bala, tendo segundo o médico, o ferido chegou a ser estabilizado; QUE o interrogado acrescenta que segundo outros policiais, ouviram o motorista do veículo ligando para familiares, no que informou que tinha feito “merda” (...); CONSIDERANDO os interrogatórios dos demais acusados (fls. 399/401, 403/405 e 406/408), que confirmaram que havia informe da inteligência acerca de um assalto a banco em Campo Sales-CE, razão pela qual havia seis viaturas na cidade, sendo três delas do Batalhão de Divisas, bem como disseram que o SGT PM Viana teria entrado em contato com a equipe de policiais em Campo Sales-CE noticiando que havia um veículo Corolla, em Antonina do Norte-CE, se dirigindo a Campo Sales-CE com homens suspeitos, cuja placa correspondia a de um carro modelo Onix, após o que foi enviado duas viaturas com o intuito de interceptar o veículo ainda na rodovia que liga os municípios, todavia, como os policiais não obtiveram êxito, sugeriram que fosse montada uma barreira na entrada da cidade. Em suma apresentaram versão coesa dos acontecimentos. Acerca especificamente do momento da tentativa de abordagem ao automóvel suspeito, seguem os trechos dos respectivos interrogatórios. O SD PM Jair Lima Cavalcante de Araújo Filho (fls. 399/401) narrou, in verbis: [...] QUE o veículo ao se aproximar da barreira, não diminuiu a velocidade, embora a sinalização de parada dada pelos policiais fosse bem visível, estando todas as viaturas com os intermitentes ligados e alguns policiais na via sinalizando com lanternas; QUE atirou porque ouviu outros disparos, pois acreditou que estava havendo uma troca de tiros entre a polícia e os indivíduos que ocupavam o corola, ressaltando o interrogado, os disparos efetuados por ele se deram somente no momento em que o veículo transpunha a barreira; QUE na visão do interrogado, não tinha outra alternativa, a não ser efetuar os disparos; [...] QUE tomou conhecimento posteriormente, que os indivíduos não haviam obedecido a ordem de parada dada pelos policiais, por acreditar que possivelmente assaltantes haviam tomado viaturas da polícia, e estavam fazendo assaltos [...]. O acusado SD PM 29623 Francisco Adriano Gomes Lima (fls. 403/405) relatou, in verbis: [...] QUE menos de 30 minutos depois, as composições que haviam ido para a cidade de Antonina do Norte, entraram em contato dando conta que estavam em perseguição ao veículo suspeito, estando este em alta velocidade, e trafegavam em direção a cidade de Campos Sales; QUE de imediato foi montada uma barreira policial na entrada da cidade de Campos Sales, onde 04 viaturas se posicionaram na parte da via, com os intermitentes ligados, enquanto outros policiais ficaram na via sinalizando com lanternas, inclusive o Ten Queiroga, mesmo assim o veículo não obedeceu a ordem de parada, quase atropelando os policiais que estavam na rodovia; QUE já com a barreira montada, não era possível visualizar as viaturas que perseguiam o veículo suspeito, só vendo as mesmas cerca de 40 segundos após o veículo corola transpor a barreira montada; QUE atirou porque ouviu outros disparos, pois acreditou que estava havendo uma troca de tiros entre a polícia e os indivíduos que ocupavam o corola, pois não viu outra alternativa; [...] QUE o interrogado ouviu do motorista do corola dizendo que não havia obedecido a ordem de parada dada pelos policiais, por acreditar que possivelmente assaltantes haviam tomado viaturas da polícia, e estavam fazendo assaltos, e se culpava pelo fato de não ter parado, chorando copiosamente, afirmando que os policiais não saíram de casa para matar ninguém [...]. O acusado SD PM 30076 Jairo César Alencar Santos (fls. 406/408) asseriu, in verbis: [...] QUE de imediato foi montada uma barreira policial, com as 04 viaturas, estando todas com os intermitentes ligados, ocupando metade da via, ficando alguns policiais sinalizando com lanternas dando ordem de parada, inclusive o Ten Queiroga; QUE na ocasião da aproximação do veículo suspeito, o qual ainda estava em alta velocidade, não obedecendo a ordem de parada dos policiais militares que estavam na barreira e que estavam sinalizando na via com lanternas, quase os atropelando; QUE na ocasião o interrogado utilizava uma pistola 840 Taurus, calibre.40; QUE naquela circunstância, o interrogado efetuou 03 (três) disparos utilizando a mencionada pistola em direção aos pneus do veículo suspeito; QUE não sabe precisar de quem foi a iniciativa de efetuar os disparos, ressaltando que antes de atirar, escutou outros disparos; QUE na ocasião, o interrogado acredita que não tinha outra alternativa, a não ser a de atirar nos pneus do veículo, a fim de fazê-lo parar, haja vista as tentativas de ordens dadas pelos policiais no sentido de fazer parar o veículo suspeito, sendo todas elas infrutíferas, pois todos os policiais corriam risco de serem atropelados; QUE cerca de 600 ou 700 metros, o veículo suspeito parou face os pneus estarem furados pelos disparos efetuados, onde foi realizada a abordagem padrão aos ocupantes do veículo, onde foi informado pelos policiais que chegaram antes do interrogado, que haviam perguntado porque razão de não pararem, tendo os abordados respondido que não pararam por achar que era um assalto, e que possivelmente as viaturas haviam sido roubadas; QUE o interrogado ainda chegou a ver um dos indivíduos em sinal de desespero, com as mãos na cabeça dizendo: “meu Deus o que foi que eu fiz”[...]; CONSIDERANDO que a vítima Gutile Pereira de Araújo (fls. 148/150), condutor do veículo alvejado, declarou, in verbis: “[...] QUE o declarante narra que estava se deslocando da cidade de Patos/PB com destino a de São Luiz no Maranhão, juntamente com mais três amigos; QUE no fatídico dia por volta de 01h da manhã resolveram parar em um posto de combustível na cidade de Antonina do Norte/CE a fim de lancharem, momento em que resolveram solicitar informações aos frentistas do referido posto sobre a distância entre algumas cidades, tais como, Picos/PI e outras; QUE todos os ocupantes do veículo desembarcaram e passaram a conversar com um frentista do referido posto de combustível; QUE o frentista indagou ao declarante sobre os objetos que estavam dentro do carro, tendo o depoente lhe informado que se tratava de tacos de sinuca, pois era jogadores profissionais e estavam indo para uma competição no Estado do Maranhão; QUE o declarante percebeu que no posto havia um outro veículo com uma mulher ao volante e um homem como passageiro do referido veículo, sendo que esse homem encarava o declarante e seus amigos de forma muito estranha; QUE por volta de 01h30 da manhã, resolveram seguir viagem tendo perguntado ao frentista a distância daquela localidade até a cidade de Picos/PI; QUE empreendiam uma velocidade média de aproximadamente 110 Km/h; QUE passaram por um posto da Polícia Rodoviária Estadual no entanto não foram abordados, haja vista não haver nenhum policial na pista, apenas uma viatura estacionada próximo ao posto (cabine); QUE antes da abordagem policial, o declarante não ouviu sirenes ou sinais de parada de quem quer que seja; QUE ao se aproximar da cidade de Campos Sales, o declarante narra que percebeu uma viatura vindo em sentido contrário ao seu, com o intermitente ligado; QUE a citada viatura, não sabendo se da polícia ou uma ambulância, e esta não fez qualquer sinal determinando a parada do declarante e seus amigos; QUE narra o declarante que a sua frente não havia cones ou obstáculos que indicasse que tinha que parar; QUE no momento em que a viatura da polícia passou pelo seu carro iniciaram os disparos; QUE inicialmente o declarante e seus amigos suspeitaram que se tratava de um assalto os tiros que vinham em direção ao veículo; QUE o declarante de inicio acelerou o máximo que podia, haja vista ser um local escuro e temia por suas vidas, pois inicialmente suspeitava de ser um assalto; QUE o declarante pensava apenas em chegar



numa cidade mais próxima, pois imaginava que na cidade estaria mais seguro; QUE acredita que os disparos contra seu veículo tenham sido executados pelos policiais que estavam parados, isso posteriormente, após saber que se tratava realmente de policiais militares; QUE já na cidade de Campos Sales quando parou o veículo desceu acompanhado de Wendel e Josean, sendo que Messias não desceu do veículo, tendo o declarante inicialmente colocado as mãos para fora do veículo a fim de mostrarem que não estavam armados; QUE se identificaram para os policiais lhes informado que eram trabalhadores e não eram "vagabundos"; QUE os policiais determinaram que todos deitassem no chão e que o outro ocupante do veículo descesse; QUE os policiais a todo momento diziam que haviam duas pessoas ainda no veículo, quando na verdade só havia o amigo do declarante de nome Messias; QUE o declarante solicitava aos policiais que socorressem Messias; QUE os policiais perguntavam por que socorrer aquela pessoa em virtude de que, tendo o declarante dito "que os tiros que vocês efetuaram" que ouviu os policiais dizer que haviam atirado apenas nos pneus do veículo; QUE um dos policiais militares retirou Messias do veículo e o colocou dentro de uma viatura junto com Wendel que também havia sido lesionado com um tiro, e os socorreu a um dos hospitais de Campos Sales; QUE os policiais após a abordagem perguntaram por que o declarante não ter parado o veículo, tendo este dito que não havia nenhuma ordem de parada ou obstáculo na pista; QUE após socorrer Messias e Wendel, os policiais realizaram uma busca minuciosa no interior do veículo e seus ocupantes, não tendo encontrado nada irregular; QUE os policiais militares aparentavam estar bastante nervosos com a situação; QUE quando soube da morte do seu amigo Messias, ficou transtornado, tendo nesse momento se aproximado um policial militar e lhe dito "seja homem, você sabe que quem matou seu amigo foi você, porque você colocou o carro por cima da gente"; QUE momentos após foi procurado por um tenente da polícia o qual lhe disse que havia determinado aos policiais que cessassem o fogo, porém ainda ouve disparos após a ordem dele; QUE não receberam voz de prisão na ocasião, tendo inclusive ficado aos cuidados da polícia militar; [...] QUE após os fatos não recebeu ameaças dos policiais; [...]" Quando ouvido em sede de inquérito (fls. 265/266), Gutiely afirmou: "[...]" QUE quando estavam próximo a entrada desta cidade, avistou viaturas da polícia no acostamento, na faixa de rolamento contrária ao sentido do veículo em que estava o declarante; QUE no momento em que o veículo em que estava o DECLARANTE passou das viaturas policiais começaram os "disparos de arma de fogo" [...] QUE umas das viaturas da polícia que estava no acostamento se encontrava com o "giroflex" ligado; QUE o DECLARANTE não sabe informar a velocidade exata que conduzia o veículo no momento em que passou na frente da 'barreira' da Polícia, mas acredita que estava em torno de 110 Km/h"; CONSIDERANDO as declarações da vítima Josean Leite de Oliveira (fls. 151/153), in verbis: "[...]" QUE seguia viagem com destino a São Luiz do Maranhão quando na cidade de Antonia do Norte/CE, resolveram parar num posto de combustíveis a fim de usarem o banheiro, tomar água assim como se informar do trajeto que fariam; QUE no referido posto estava também um veículo tipo palio preto, tendo uma das pessoas que ocupava o palio, um homem, lhe "encarava"; [...] QUE quando o declarante retornou ao veículo para seguiram viagem, o declarante comentou com seus amigos que o veículo palio que estava no posto de combustíveis havia encarado o declarante e que Gutiely tivesse cuidado na estrada. QUE o declarante era um dos passageiros do banco de trás do veículo; QUE a aproximadamente dez quilômetros de frente, o declarante adormeceu, tendo acordado pelo barulho dos disparos que era efetuados contra o veículo; QUE inicialmente o declarante acreditava se tratar de pedras sendo arremedadas contra o veículo; QUE Messias nesse momento acordou e perguntou o que era, tendo Wendel dito que "era balas"; QUE o declarante acreditava se tratar de um assalto; QUE o declarante não viu viaturas da polícia militar; QUE o declarante solicitou a Gutiely que acelerasse, tendo este dito que só pararia num claro; QUE acredita que estavam numa velocidade aproximadamente de 110 km/h; QUE o declarante não ouviu em nenhum momento sinal sonoro nas viaturas; [...] QUE só percebeu que eram policiais quando deitou ao solo para ser abordado; [...] QUE os policiais perguntaram por que o declarante e seus amigos não pararam, tendo Gutiely dito aos policiais que eles não haviam mandado parar; QUE um policial, careca, e salvo engano do declarante, era sargento, se aproximou de Gutiely e disse "por que vocês não pararam, você não viu as cinco viaturas na pista" tendo Gutiely dito ter visto apenas uma viatura vindo em sentido contrário ao veículo que estavam; QUE Gutiely afirmou que não recebeu nenhuma ordem de parada, apenas cruzou com a viatura na estrada; QUE os policiais militares efetuaram buscas no veículo não tendo encontrado nada de ilícito; [...]"; CONSIDERANDO as declarações da vítima Wendell Félix Xavier de Medeiros (fls. 154/155), que estava ao lado do motorista, in verbis: "[...]" QUE pagaram a conta e seguiram viagem; QUE passaram por dois postos da Polícia Rodoviária Estadual sem serem abordados; QUE no caminho visualizaram uma viatura da polícia com o giroflex ligado a qual cruzou com o veículo que o declarante estava; QUE vinham numa velocidade aproximada de 100Km/h; QUE quando passaram pela viatura começaram a ser alvejado; QUE inicialmente pensou se tratar de pedras sendo jogadas no carro; QUE percebeu quando o disparo atravessou o veículo, momento em que abaixou sua cabeça e foi alvejado; QUE logo em seguida Josean, que estava no banco de trás, acordou e disse para Gutiely acelerar, pois seria um assalto; QUE Gutiely disse que só pararia num claro, tendo parado mais a frente numa praça, momento em que começou a ouvir pessoas os chamando de "vagabundo" e mandando descer do carro; QUE somente veio a perceber que eram policiais militares quando se deitou no chão e olhou para os mesmos; [...] QUE o declarante narra que ficou com sequelas principalmente na visão em virtude do ferimento à bala recebido na cabeça [...] QUE o declarante narra que viu cerca de três viaturas paradas no acostamento do lado direito do motorista com os intermitentes desligados [...] Quando ouvido em sede de inquérito (fls. 268/269), Wendel afirmou: "[...]" QUE quando estavam próximo a entrada desta cidade, avistou viaturas da polícia no acostamento, na faixa de rolamento contrária ao sentido do veículo em que estava o declarante; QUE no momento em que o veículo em que estava o DECLARANTE passou das viaturas policiais começaram os "disparos de arma de fogo" [...] QUE umas das viaturas da polícia que estava no acostamento se encontrava com o "giroflex" ligado [...]; CONSIDERANDO que o SGT PM Luciano de Lima Viana (SGT PM Viana), militar que noticiou aos policiais de Campo Sales-CE sobre o veículo Corolla branco, inclusive com a informação equivocada de que a placa constava como sendo de outro modelo de carro, foi ouvido às fls. 182/183, e narrou, in verbis: "[...]" Que o depoente encontrava-se de folga no dia dos fatos ora em apuração; Que por volta das 21h, foi procurado por policiais militares de serviço, com o intuito de usar a senha de abastecimento do depoente; Que a viatura estava sob o comando do SGT PM OSCAR; Que o depoente foi informado pelo SGT PM OSCAR que iriam se dirigir até a cidade de Campos Sales-CE, pois havia informação de assalto a banco na região de Campos Sales; Que o abastecimento foi feito no posto de combustível Pague Menos que fica na rodovia; Que o depoente estava em uma churrascaria, quando por volta das 01h30min, se dirigiu até a residência de sua namorada, parando no mesmo posto onde havia abastecido a viatura; Que neste momento o depoente observou um veículo corolla de cor branca, vidro fumê, passado em baixa velocidade pelo posto; Que o depoente achou aquela atitude suspeita, pois o veículo passou e retornou, parando em uma parte escura; Que desceu do veículo quatro homens, pensando o depoente naquele momento que se tratava dos possíveis assaltantes; Que o depoente passou próximo ao veículo e decorou a placa do veículo sendo QFX-5350; Que o depoente consultou a placa do veículo e a placa indicava um veículo Ônix, o que lhe chamou a atenção haja vista ter visto os suspeitos em um corola branco; Que o depoente não retornou ao posto para confirmar se de fato havia consultado a placa correta; Que o depoente não visualizou nada de anormal no interior do veículo; Que o depoente ligou para a pessoa do SGT PM OSCAR sobre o veículo e a forma como este agiu com atitude suspeita, informando inclusive que em consulta, havia verificado que era um ÔNIX e não um corola; Que telefonou para o frentista para saber se o veículo ainda estaria no local, tendo este dito que o mesmo havia saído em direção a cidade de Campos Sales-CE; Que não foi informado mais nada por parte do frentista, apenas que se tratava de um corola branco; Que não pediu apoio para fazer a abordagem ao veículo, pois a única viatura tinha seguido para a cidade de Campos Sales-CE; Que tomou conhecimento, posteriormente, por parte do SGT PM OSCAR, que ele havia comunicado o fato ao CAP PM MARCEL e este determinou que duas viaturas fossem em busca do veículo em atitude suspeita; Que o depoente não tem conhecimento do que ocorreu na abordagem pois estava de folga, só tomando conhecimento a posteriori do que ocorreu com os integrantes do veículo; Que o frentista era conhecido como GABRIEL; Que este após a notícia ser veiculada na imprensa foi demitido do posto e encontra-se, segundo informações, no Estado do Pará [...]" CONSIDERANDO o depoimento do CAP PM Adriano Marciel de Moraes, então comandante da Companhia Militar de Campos Sales, o qual narrou, in verbis: "[...]" inclusive presidiu um IPM acerca dos fatos, chegando a realizar uma reconstituição dos fatos no local onde se deu o ocorrido; QUE o depoente tinha informações através das redes sociais, de que fatídico dia haveria um assalto a banco na cidade de Campos Sales; QUE diante do informe, o depoente determinou que composições dos destacamentos de Antonina de Norte e outro que não recorda, se deslocassem para a cidade de Campos Sales no sentido de reforçar o policiamento local; QUE na cidade de Campos Sales haviam 03 (três) composições do Batalhão de Divisas, sob o comando do Ten Queiroga, os quais tinham recebidos o mesmo informe; QUE o depoente narra que recebeu informação do Sgt B. Silva, o qual dava conta de que o Sgt Viana, que estava de folga, havia visto um veículo Corolla suspeito com 04 ocupantes num Posto de Combustível em Antonina do Norte, e que o veículo estava indo em direção a Assaré, e retornou seguindo para a cidade Campos Sales; [...] QUE as viaturas conseguiram visualizar o veículo suspeito vindo em direção a Campos Sales, no deram ordem de parada, porém a ordem não foi obedecida, haja vista a alta velocidade desenvolvida pelo veículo Corolla; QUE diante da situação, as viaturas que perseguiam o veículo suspeito, pediram apoio no sentido de interceptá-lo; QUE diante da situação as viaturas do Batalhão de Divisas montaram uma barreira na entrada de Campos Sales no intuito de abordar o veículo Corolla; QUE as viaturas se posicionaram no sentido contrário do veículo, tomando quase a metade da pista, isso segundo informações dos policiais que participaram diretamente da abordagem; Que segundo lhe informado, o TEN QUEIROGA, sinalizou para o veículo suspeito parasse, o que não foi atendido, ressaltando ainda que as viaturas estavam com o intermitente acionado; QUE ouviu dizer que através de policiais que os 02 ocupantes haviam comentado de que tinha visto a viatura com o intermitente ligado, porém não pararam por acreditar que seria um assalto; [...] QUE o depoente se dirigiu até o local da ocorrência, e ao chegar encontrou o Ten Queiroga e 02 ocupantes do veículo, e soube que outros dois teriam socorridos para o Hospital local, tendo o depoente ouvido lamúrias de condutor do veículo Corolla, o qual dizia que a culpa do ocorrido era dele, por não ter parado o veículo quando visualizou as viaturas, estando na ocasião desenvolvendo uma velocidade aproximada de 110 km/h, quando a via local permite apenas 40km/h; [...]"; CONSIDERANDO que os demais depoimentos de policiais podem ser divididos entre (1º) os integrantes das duas viaturas que se deslocaram inicialmente com a intenção de interceptar o veículo suspeito na CE 371 e (2º) os das quatro viaturas que participaram da Barreira na entrada da cidade de Campo Sales-CE. Os depoentes das duas composições deslocadas para localizar o Corolla foram uníssonos em afirmar que estavam com os intermitentes ligados e, no percurso, cruzaram com o carro suspeito, mas, devido a velocidade empreendida, não foi possível abordá-lo, tendo as viaturas retornado em perseguição, todavia, não conseguiram alcançá-lo. Um dos motoristas afirmou que "chegou a desenvolver uma velocidade aproximada de 160 Km/h na perseguição" (fls. 186). Enquanto retornavam à cidade, solicitaram, via rádio, que fosse feito uma barreira para abordar o veículo na entrada da cidade de Campos Sales e, quando alcançaram o veículo, a abordagem já tinha acontecido; CONSIDERANDO os depoimentos dos policiais que montaram



a barreira e não atiraram contra o veículo, ouvidos como testemunhas, dos quais se extraí narrativa de que após saberem por rádio que as duas viaturas não conseguiram interceptar o veículo suspeito, se dirigiram à entrada da cidade e montaram uma barreira na qual dispuseram as viaturas com os intermitentes ligados numa parte da rodovia. Ao avistarem o veículo a ser abordado, uma parte dos policiais se colocou no centro da via com o objetivo de sinalizar, inclusive com lanternas, para que o veículo parasse, mas ele desenvolvia alta velocidade e transpôs a barreira policial, quase atropelando um dos militares. Nesse momento, teriam se iniciado os disparos, não sabendo as testemunhas afirmar se partiam dos ocupantes do automóvel ou dos policiais. Declinaram que o veículo só parou por volta de 600 a 800 metros após o local da barreira e afirmaram que o condutor, quando indagado, disse que não parou por acreditar que se tratavam de assaltantes, mesmo com os intermitentes ligados; CONSIDERANDO que as demais testemunhas indicadas pela defesa não presenciaram os fatos, tratando-se apenas de depoimentos abonatórios da boa conduta dos acusados; CONSIDERANDO que na mídia de fls. 178 consta arquivo em formato PDF do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado para apurar os fatos. Às fls. 110/111 do referido arquivo há comprovação de que circulava nos grupos de Whatsapp da PMCE a informação sobre um possível furto a banco em Campo Sales. Consta também no IPM reconstituição feita no local dos fatos (fls. 418/424), realizada no período da noite, com imagens fotográficas nas quais aparecem três viaturas na faixa da esquerda com os intermitentes ligados e policiais na pista de rolamento com lanternas. Extrai-se que a velocidade regulamentada na entrada de Campo Sales é de 40 km/h. O encarregado registrou em todas as quatro fotografias, tiradas das distâncias de 70, 30, 20 e 10 metros, que era possível ter uma visão clara dos intermitentes e faróis das viaturas e, a partir de 30 metros, já era possível ver a silhueta de um policial portando lanterna. Além de fotografias, elaborou-se na reconstituição croquis com imagens da dinâmica dos fatos a partir dos depoimentos colhidos. No Relatório do IPM, o encarregado, após descrever minuciosamente os elementos informativos colhidos, apresentou a conclusão com entendimento de que os policiais agiram em legítima defesa, e passou a tecer comentários sobre a presença de todos os requisitos para a caracterização da excludente de ilicitude, manifestando inclusive que não houve excesso na legítima defesa ao exarar, in verbis: “Para que se configure o excesso, é necessário reconhecer que, anteriormente, o agente se encontrava amparado pela excludente de ilicitude. Fato este já relatado nos subitens anteriores. Mas ainda é necessário explicar que a reação humana jamais poderá ser utilizada como um medidor ou um transferidor dos meios necessários. Há de se constatar que foi uma ação simultânea de 08 (oito) policiais militares em repulsa a um veículo passando por eles e outros policiais militares a aproximadamente a 110km/h. A exclusão do excesso é vislumbrada por este encarregado no exato momento em que o veículo para no acostamento; assim o “marco” da injusta agressão é cessado, uma vez que os policiais só dispararam no momento que o veículo Corolla passou pelo bloqueio em alta velocidade. Depois deste “marco”, os policiais procederam uma abordagem técnica como proclama a doutrina policial.” Conforme publicação no Boletim Interno nº02 de 11/01/2019 (fls. 560-A), a conclusão do IPM foi homologada pelo Comando do 2º Batalhão Policial Militar; CONSIDERANDO que a trinca processante solicitou ao Poder Judiciário cópia do procedimento de nº000478-71.2018.8.0054 (fls. 425/560), que corresponde ao inquérito policial nº431-69/2018. No aludido IP, a autoridade policial encaminhou os autos da investigação à Auditoria Militar, por entender que o caso seria de competência da Justiça Castrense. A Promotoria de Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial Militar emitiu Parecer (fls. 559/56) pelo declínio de atribuições legais, posicionando-se pelo encaminhamento do IPM à Promotoria do Juri da Comarca de Campo Sales. As fls. 561/567, consta Decisão da Auditoria Militar do Estado do Ceará, expressando a “incompetência da Justiça Militar Estadual, nos termos do art. 125, § 4º da CF/88, 9º, § 1º, CPM e 82, Caput e § 2º do CPPM, para processar e julgar o feito”, devendo o mesmo ser remetido à vara do Júri da Comarca de Campos Sales-CE; CONSIDERANDO, todavia, que até a presente data o Inquérito nº431-69/2018 não foi concluído, nem os investigados foram indicados pela autoridade policial ou denunciados pelos Ministério Público; CONSIDERANDO que ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 573/607), a defesa negou o cometimento das transgressões constantes na Portaria, aduzindo que os acusados não usaram de força necessária, não dispararam suas armas por imprudência, imperícia, ou desnecessariamente ou trabalharam mal. Fez um apanhado dos fatos no qual reforçou a existência de informes de inteligência dando conta de um possível assalto a banco em Campo Sales-CE, o qual era do conhecimento até do Comandante do Policiamento local (CAP PM Adriano Marcel), bem como a informação passada via ligação telefônica acerca de suspeitos, possivelmente armados, em um veículo Corolla, cuja placa corresponderia a de um carro modelo ônix e ainda que as duas viaturas inicialmente deslocadas para abordar os suspeitos não obtiveram êxito em razão da velocidade empreendida pelo veículo, que não obedeceu a ordem de parada. Destacou também que foi montada uma barreira com quatro viaturas com os intermitentes ligados e policiais sinalizando com lanternas, mas o automóvel Corolla transpôs a barreira em alta velocidade e quase atropelou um dos policiais. Em seguida, pontuou que, “Após este ato, foram efetuados disparos de arma de fogo, estes que, em um primeiro momento, não se podia determinar a origem, se dos policiais que compunham a barreira policial ou dos ocupantes do veículo em fuga, constatando-se ao final que formam disparos efetuados pelos policiais militares que tentaram, frente a investida do veículo desgovernado, fazê-lo parar, para tanto tais disparos se direcionaram tão somente para os pneus, considerando-se que as demais tentativas de ordens dadas para fazer parar o automóvel foram infrutíferas. Insta salientar que o local em que as viaturas estavam posicionadas era pouco iluminado, fato este que propicia a fácil identificação da barreira policial, tanto pelos faróis das VTRs, como também pelos intermitentes e lanternas utilizados na sinalização do local, sendo praticamente impossível para qualquer pessoa não perceber que se tratava de policiais militares em barreira e/ou bloqueio policial.” Proferiu a defesa que, após o veículo parar uns 500 metros depois da barreira, os militares conseguiram fazer a abordagem e, verificando que dois dos ocupantes do veículo estavam feridos, os socorreram. Alegou também que o motorista do veículo, quando perguntado pelos policiais sobre o motivo de não ter parado, afirmou que achou que fossem assaltantes. Relatou ainda a defesa que vários policiais, incluindo o comandante, CAP Adriano Marcel de Moraes Bezerra, ouviram o motorista Gutiley se lamentar e se culpar por não ter parado o veículo. O representante legal fez ainda o registro de que o motorista estava, segundo ele mesmo disse, a uma velocidade 110 Km/h, quando a velocidade máxima regulamentada seria de 40 km/h. Ato continuo, firmou que não foi possível precisar de qual das armas partiu o tiro que culminou na morte da vítima fatal, consoante laudo pericial acostado aos autos. Ainda sobre a dinâmica dos fatos, frisou que nos autos do Inquérito Policial Militar presidido pelo CAP Marcel (fls. 178) consta reconstituição realizada no local da ocorrência, na qual se colocou viaturas com intermitentes ligadas e policiais com lanternas na pista, conforme se observa nas imagens de fls. 418/419. Em análise dessas imagens, o defensor averiou “observa-se que seria impossível qualquer condutor de veículo não ter certeza que tratava de um bloqueio policial, não restando dúvidas de que seriam policiais militares em uma operação policial. Tanto é que a reconstituição realizada pelo insigne oficial cuidou de considerar nas imagens produzidas, as distâncias de 70m, 30m, 20m e 10m do bloqueio policial, na velocidade da via, de 40 Km/h (CE 371). Da reconstituição produzida, percebe-se sem sombra de dúvida que todos os policiais trazem ao presente processo a verdade real do que deveras aconteceu naquela data, que aplicaram a melhor técnica policial e agiram na forma da Lei [...] Mais, no item 5.5 do IPM, com o intuito de auxiliar a autoridade delegante do IPM, o Cap QOPM MARCEL incluiu CROQUIS com base nos depoimentos dos PPMM e dos ocupantes do veículo Corolla, com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas como também relatar a cronologia da ocorrência em partes, consoante fls. 420-424/C.D. Com riqueza de detalhes, com lastro nos depoimentos dos PPMM e dos demais envolvidos no fato, toda a dinâmica foi apresentada nas informações do IPM nos termos do que realmente ocorreu, o que nos faz concluir que os processados agiram na mais plena legalidade, estando albergados pelo instituto da legítima defesa, pois quando o veículo suspeito cruzou a barreira policial, investiu injustamente contra os militares que cumpriram suas atribuições profissionais. [...] O caso em comento trata-se de típica ação legítima da Polícia Militar, que constitucionalmente tem o dever de fazer a patrulha ostensiva e garantir a segurança pública.” Especificamente quanto as teses jurídicas adotadas, a defesa exarou que “Tudo ocorreu da forma que ocorreu, porque a polícia tem o dever de se contrapor às ações de grupos armados que pretendam cometer qualquer tipo de delito, porém, sem sombra de dúvidas, no caso em apreço, houve uma série de fatos e/ou circunstâncias que foram colocadas ou incutidas na mente de cada policial envolvido na ocorrência que geraram em seu íntimo, a certeza de que o veículo Corolla conduzido por Gutiley se tratava de um grupo armado para fins criminosos. Está evidenciado que o instituto da legítima defesa restou caracterizado porque os militares estaduais, usaram de forma moderada os meios que estavam ao alcance com o fito de repelir injusta agressão, que por sinal, era atual, já que o que, além de transpor a barreira policial, cuidou de tentar atropelar a força de segurança que estava posta à frente.” Na sequência, analisou todos os requisitos exigidos para caracterização da legítima defesa, sustentando que estão presente no caso em análise, pugnando, em razão disso, pelo arquivamento do feito. Ainda como argumentos da peça de defesa, arguiu-se que os policiais forma induzidos em erro, “porque há informações bastante nos autos que dá conta de que um terceiro (frentista) teria abastecido o carro dos paraibanos e, já nesse momento, suspeitado que eles fossem criminosos, pois que teria avistado objetos no interior do carro que se assemelhavam a armas longas [...] O frentista, quer queira quer não, foi o desencadeador de uma sequência de fatos que não existiram na realidade, mas que foram capazes de induzir ou incutir as composições que estavam a postos e diligenciando para evitar um assalto a banco [...] Não existe outra explicação, todos os acusados agiram dentro da normalidade e dentro da operacionalidade que se espera de agentes de segurança pública, contudo, pessoas, fatos e os próprios integrantes do veículo, mais precisamente o motorista, impuseram uma realidade aparente, que aos olhos de qualquer agente de polícia, indicaria serem os reais suspeitos e que seriam os responsáveis por mais um estouro a banco.” Argumentou ainda que, nas circunstâncias em que os militares se encontravam, haveria inexigibilidade de conduta diversa, pois “em meio à adrenalina, ao risco pessoal, à complexidade da operação, e envolvidos na conduta arredia do veículo, não era possível esperar que os policiais tomassem condutas diferentes, ou, deixassem de disparar. Vale lembrar, que da intervenção legítima da polícia ocorreu a morte de uma pessoa, entremeditado, esta morte não foi prevista e nem querida por ninguém, apenas decorreu de um fato inevitável e especificamente da conduta do motorista, que, se de fato tivesse obedecido às ordens de parada, jamais os militares teriam acionado os gatilhos, pois que sempre se pautam no uso progressivo da força.” Arguiu ainda que houve culpa exclusiva do motorista Gutiley, que “inocorreu em postura totalmente incoerente e incompatível com o comportamento de um condutor responsável, prudente e respeitador das normas de trânsito e respeitador das normas provenientes das autoridades [...] Deveria ele, em primeiro lugar, estar transitando com o veículo em velocidade compatível com a via, porem desempenhou velocidade e aceleração superior (esteve a 110/Km/h, quando a via comportava apenas 40 km/h, conforme declaração do próprio motorista). Aqui, não é demais dizer que houve, além de culpa exclusiva do motorista, a criação de um risco proibido [...] O motorista no caso em comento devia e podia ter agido para evitar o resultado, porque naquela situação ostentava a qualidade de garante dos seus amigos e passageiros, devendo pois exercer conduta compatível com o dever jurídico de cuidado e proteção [...] a defesa técnica dos militares enxerga que ocorreu a auto colocação em risco da “vítimas”, porque boa parte da diligência apenas se deu porque o motorista agiu reforçando a suspeita de serem eles criminosos [...]” Por fim, pediu a absolvição dos processados com embasamento nos art.



439 do Código de Processo Penal Militar e art. 386 do Código de Processo Penal, bem como do art. 34, II e III da Lei Estadual nº13.407/03; CONSIDERANDO que os membros da Comissão Processante decidiram, em conformidade com o Art. 98 c/c Art. 103 da Lei nº13.407/03, na Sessão de Deliberação e Julgamento (fls. 620), que os aconselhados: “ I - São culpados, em parte, das acusações formuladas no bojo do processo; II - Não estão incapacitados de permanecerem no quadro efetivo da PMCE, onde, por UNANIMIDADE DE VOTOS, esta comissão deliberou pela aplicação da reprimenda disciplinar não demissória aos aconselhados.”; CONSIDERANDO que na sequência a Comissão Processante elaborou o Relatório Final às fls. 625/655, no qual, ao fundamentarem a decisão, assentaram que “Entendemos que a barreira policial montada na entrada da cidade de Campos Sales-CE demonstrava ampla visibilidade, sobretudo pelo que observamos na RECONSTITUIÇÃO elaborada em sede do Inquérito Policial Militar, bem como pelos depoimentos dos policiais militares que a compunham, os quais são unâmes em ressaltarem que primaram pela utilização dos sinais sonoros (Intermitentes das viaturas postadas no “bloqueio” e verbalização) e dos sinais luminosos (giroflex das viaturas e uso de lanternas dos policiais, desembarcados e acentando na via). Nos depoimentos, os policiais asseveram que, ao transpor a barreira policial, o condutor do Corolla tentou “arremeter” o Corolla contra os policiais, pelo que se fez necessário a efetuação dos disparos com o fito de fazer parar o carro agressor. Consta nos autos que, ao visualizarem a aproximação do Corolla, os policiais postados na barreira intensificaram a sinalização, no afã de fazê-lo parar e proceder a abordagem. A retenção ocorreria no leito da rodovia, dentro da pista de rolagem. porém, as tentativas para pará-lo foram infrutíferas, tendo ainda “arremetido” o automóvel em direção a alguns policiais e seguindo em alta velocidade. Em não atendendo à ordem de parada, os policiais investigados, temerosos de que os ocupantes pudessem ser criminosos armados, sacaram suas armas e vieram a efetuar disparos em direção aos pneus do automóvel [...]” Algumas considerações merecem ser pontuadas na análise do caso em tablado, pois, conquanto configure-se a inexistência do animus necandi, nota-se desproporcionalidade do ato praticado pelos aconselhados, haja vista não terem sido encontradas armas em poder dos ocupantes do veículo fugitivo, tampouco nenhum tipo de material ilícito ao vistoriarem o Corolla e realizarem buscas pessoais nos passageiros. A decisão de disparar arma de fogo pelo policial não é tarefa fácil, pois é imprescindível sopesar as circunstâncias e consequências que esse ato pode desencadear. No caso em concreto, os aconselhados foram submetidos a procedimentos penais e administrativos por supostamente terem incorrido em erro efetuando os disparos, e, por consequência levado a óbito um dos ocupantes do veículo. A caracterização da justificante de EXCLUENTE DE ILICITUDE, aventureada pelos defensores, não encontra guarda jurídica, haja vista que, para tanto, seria necessário um dever legal imposto aos agentes para assegurar o cumprimento da lei ou das ordens superiores da Administração Pública. Não há que se falar em estrito cumprimento (somente os atos necessários justificariam tal comportamento) e nem um dever legal (a norma da qual emanaria o dever caracterizar-se-ia pela obrigatoriedade e juridicidade). Apesar de, no caso em apuração, a perseguição fora medida acertada (pois um veículo, em alta velocidade, desobedecia as ordens de parada quando já vinha perseguido por uma viatura), inadmitem-se os disparos (estes por demais discutíveis) ainda que fossem com o escopo de atingirem os pneus do carro, forçando-o a parar. Em determinadas situações, seria preferível a fuga, sob pena de macular o princípio da dignidade da pessoa humana. O uso da arma de fogo, os disparos propriamente dito, sempre traz riscos. A chance de se atingir um inocente ou até mesmo um objetivo não pretendido existe. Daí ser necessário o uso da ponderação, embora no cenário e dinâmica descritos, exigia-se uma rápida tomada de decisão entre o pensar e o agir. A verdade é que, em questão de segundos, os policiais se viram na contingência de decidir. Assim, incorrer em erros é ser responsabilizado pelo desfecho da ocorrência, fato comum no cotidiano policial militar. A despeito de, mesmo que o motorista do veículo perseguido tenha “furado” o bloqueio, jogando o carro contra os policiais, colocando suas vidas em risco, o ideal seria perseguir-los e depois tentar cercá-los até por que, mesmo tratando-se de bandidos, poderia haver reféns sob o poder destes. Por conseguinte, ao agirem de modo imprudente, os aconselhados violaram alguns valores e deveres disciplinares da norma Castrense, sobremodo o Art. 13, parágrafo 1º do Código Disciplinar PM/BM, no seguintes incisos, quando preconiza: II – usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G); XXXIV – desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço (G); L – disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente (G); E ainda, no mesmo Código, o parágrafo 2º: XVIII – trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (M); XXI – não ter, pelo preparo próprio ou de seus subordinados ou instruindo, a dedicação imposta pelo sentimento do dever (M); LIII – deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M); Revela-nos o Exame Cadavérico (fls. 442 a 445) da vítima José Messias Guedes de Oliveira, realizado pelo perito Francisco Erivan Alves, que este “teve seu óbito consequente a choque hemorrágico por ferimento penetrante de abdômen por projeto único de arma de fogo (...”).” Acrescentando como conclusão: “A vítima teve seu óbito a consequente choque hemorrágico por ferimento penetrante de abdômen por projétil único de arma de fogo”. Por tal leitura, percebe-se que, como foram encontrados somente fragmentos no interior do corpo da vítima, houve um comprometimento à elucidação dos fatos, pois não existe o estabelecimento de qualquer conexão dos calibres utilizados pelos policiais e consequentemente direcionar o responsável pelo disparo letal. Atinente ao Exame de Vistoria Veicular (fls. 520 a 526), o perito Raimundo Carlos Alves Pereira, relata que: “ (...) constatara-se em sua estrutura metálica e devidos, por 23 (vinte e três) perfurações compatíveis com as produzidas por transfixação de projéteis únicos, arremessados por armas de fogo, com origem da frente para trás, da direita para a esquerda, da esquerda para a direita e de trás para a frente. Este signatário não constatará, no habitáculo do veículo questionado, pela presença de projéteis ou fragmentos, admitindo a possibilidade do referido haver sido manipulado por terceiros.”. Observa-se, assim, uma imprecisão dos calibres que transfixaram a lataria do carro, a qual não pôde ser observada pelo perito, por não haverem sido encontrados os projéteis no interior do carro, o que permitiria individualizar as condutas dos aconselhados. [...]” Não tendo sido possível detalhar cada conduta, em nível disciplinar, mas com a certeza de que todos os aconselhados participaram da trágica operação policial em comento, tendo efetuado disparos de arma de fogo resultando em óbito do passageiro de um veículo que transpôs um “bloqueio” e arremessou o carro em direção à equipe de policiais, vislumbramos indícios robustos de cometimento de transgressões disciplinares, conforme se verá abaixo, todavia, corroboramos com o entendimento dos defensores, no sentido de que todos os policiais militares ora aconselhados reúnem condições de permanecerem nos quadros da PMCE. Movendo-se pelo senso de justiça que esteja qualquer instrumento processual e procurando elucidar e concatenar os dados obtidos nos depoimentos prestados, e aos fatos originários deste Processo Regular, somos favoráveis pelo enquadramento disciplinar dos aconselhados, os quais, no entendimento desta Comissão Processante, deve ser o que segue: Art. 7º, Incisos IV, V, IX e X; Art. 8º, Incisos II, IV, VIII, XI e XV; Art. 11, § 1º; Art. 12, § 1º, Incisos I e II, § 2º, Inciso II; Art. 13, § 1º, Incisos II, XXX, XXXIV, L e LVIII e § 2º, Incisos XVIII, XXI e LIII, todos da Lei nº13.407/2003 (Código Disciplina PM/BM/CE) Diante das condutas transgressivas acima expostas, quando reunida na Sessão de Deliberação e Julgamento realizada no dia 20/09/2019, nesta CERC/CGD, esta Comissão Processante, após percuciente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa dos aconselhados, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o Art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que as praças acusadas: 1. São culpadas, em parte, das acusações constantes na Portaria inaugural deste Conselho de Disciplina, haja vista a existência de provas capazes de ensejar um edital condenatório; 2. Não estão incapacitadas de permanecerem nas fileiras da Corporação, sugerindo esta comissão a aplicação de sanção disciplinar diversa da demissão.”; CONSIDERANDO que a Orientação da CEPREM/CGD (fl. 657/658), em despacho datado do dia 02 de outubro de 2019, inferiu que as formalidades pertinentes ao feito foram atendidas, mas, quanto ao mérito, adotou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 4. Em conformidade com o art. 21, IV, do Decreto 31.797/2015, entendo cabíveis as seguintes considerações: 4.1. A comissão entendeu que os militares agiram com excesso ao atirar contra o veículo que desobedeceu ao bloqueio policial, não encontrando tais condutas justificativas no ordenamento jurídico brasileiro, mesmo levando-se em consideração a argumentação da defesa de que o veículo supostamente teria tentado atropelar os policiais. Ou seja, não se acolheu a tese de que a ação foi acobertada por uma excludente de ilicitude. Ressalte-se que o entendimento foi no sentido de que os acusados não teriam agido com dolo de matar os integrantes do automóvel, mas concluiu-se que os disparos foram desproporcionais. A propósito, há vedação legal ao disparo de arma de fogo contra veículo em fuga, prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei 13.060/2014. 4.1. Da análise dos autos constata-se que não é possível individualizar as condutas e afirmar com precisão qual dos acusados deste Conselho de Disciplina, bem como dos aconselhados no Processo Administrativo Disciplinar de SPU nº18641951 (que apura a responsabilidade disciplinar referente a este mesmo episódio), foi de fato o responsável pelo disparo que deu causa ao óbito de JOSÉ MESSIAS GUEDES OLIVEIRA. Portanto, pode-se entender que se trata de uma autoria incerta entre os acusados de ambos os processos. 4.2. No âmbito penal, foi instaurado Inquérito Policial Militar, que se encontra concluído com entendimento de que os acusados agiram em legítima defesa, no entanto, houve declínio de competência da Justiça Militar, que, acolhendo parecer do Ministério Público Militar, remeteu o feito à Vara do Juri de Campos Sales-CE. Deste modo, a persecução criminal ainda se encontra com a fase investigativa em andamento em inquérito policial instaurado em paralelo, no município de Campos Sales-CE, tendo havido prorrogação de prazo para conclusão deste. 4.3. Malgrado a fase acusatória no âmbito penal não tenha se iniciado, não se pode olvidar que, ao final os aconselhados podem ser condenados, e, como efeito da condenação, perderem o cargo, caso se enquadrem nas hipóteses legais do art. 92, I, alíneas a e b, do Código Penal. 4.4. Em suma, considerando que a finalidade precípua do Conselho de Disciplina é verificar a capacidade moral da praça para permanecer no serviço ativo militar, depreende-se de uma ocorrência policial extremamente difícil, onde os policiais, diante das informações e visando o enfrentamento do crime, montaram o bloqueio policial, e até por não haver prova nos autos de que os policiais agiram com animus necandi, corroboro com a sugestão da comissão processante, qual seja, sanção diversa da demissão (...)(destacou-se) A Coordenação da CODIM/CGD (fl. 659) ratificou o entendimento da CEPREM/CGD; CONSIDERANDO que, antes de se apresentar a ratio decidendi do presente feito, mormente em razão da complexidade dos fatos, se faz necessário expor, à luz da reconstrução processual possibilitada pelas provas dos autos, as premissas jurídicas que orientaram a decisão de mérito; CONSIDERANDO ser a primeira e mais elementar delas a impossibilidade de se acolher a tese de que possa ter havido uma legítima defesa real ao caso sob apreciação, porquanto inexistiu injusta agressão real (ocorrida efetivamente no mundo concreto) por parte dos ocupantes do carro modelo corolla guiado por Gutiley, uma vez que é controverso nos autos a tese de que ele tenha tentado atropelar os policiais e é certo que os ocupantes do veículo não portavam qualquer arma de fogo. Todavia, como o motorista exercia velocidade de 110 Km/h ao cruzar uma barreira policial, é razoável que os militares tenham, até por todo o contexto que os cercava, imaginado que se tratava de uma injusta agressão, o que autoriza a incidência da legítima defesa putativa, ainda que não cabalmente, mas ao menos a nível de fundadas razões. Segundo lição doutrinária: “A legítima defesa real é o revide contra agressão efetivamente injusta, enquanto a legítima defesa putativa é a reação imaginária, erroneamente suposta, pois existe apenas na mente de quem a realiza (Masson,

Cleber. Código Penal comentado 4. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.p. 230); CONSIDERANDO que, nesse contexto, é pertinente destacar todos os elementos que podem ter contribuído para a falsa representação da realidade pelos militares que dispararam contra o veículo. São eles: 1º) o informe de inteligência que circulava nos grupos dando conta de um possível crime patrimonial contra bancos em Campo Sales; 2º) A informação repassada pelo SGT PM Viana (fls. 182/183) aos policiais de serviço de que um veículo com quatro ou cinco homens suspeitos estava se dirigindo à Campo Sales; 3º) O dado equivocado, também passado pelo SGT PM Viana, referente à placa do veículo suspeito, que corresponderia ao modelo de um carro Onix e não de um Corolla; 4º) O comportamento do condutor do veículo, o qual, sem que se adentre ao mérito da sua intenção e de sua percepção sobre ter reconhecido as viaturas na estrada, mesmo tendo afirmado que “avistou viaturas da polícia no acostamento” (fls. 265), objetivamente adotou conduta que pode ter contribuído em inic和平 mente dos policiais que se tratava de um veículo suspeito, tanto por não terem as duas VTRs inicialmente deslocadas conseguido abordá-lo na CE-371, como por não ter sequer reduzido a velocidade ao se aproximar e cruzar com a “barreira” montada na entrada da cidade; CONSIDERANDO que, além desses fatores já mencionados, é preciso ainda frisar outro, qual seja, disparos foram efetuados, mas é necessário reconhecer que, após a primeira deflagração de projétil de arma de fogo, cujo policial autor não foi possível identificar, instaurou-se um cenário de caos, num ambiente já cercado de tensão, que incitou os demais militares a também deflagrarem novos tiros sem que soubessem de onde eles partiam, sendo forçoso reconhecer, de modo razoável, que podem ter imaginado que houvesse uma injusta agressão por arma de fogo por parte dos integrantes do veículo que queriam abordar, o que autorizaria mais uma vez a incidência, pelo menos com fundadas razões, de um erro de tipo permissivo (legítima defesa putativa) decorrente da falsa representação da realidade. Pertinente assentar que, nos depoimentos e interrogatórios, os militares afirmaram ter a percepção de que estava havendo disparos do carro suspeito, senão vejamos: “QUE atirou porque ouviu outros disparos, pois acreditou que estava havendo uma troca de tiros entre a polícia e os indivíduos que ocupavam o corola” - SD PM Jair Lima Cavalcante de Araújo Filho (fls. 399/401); QUE atirou porque ouviu outros disparos, pois acreditou que estava havendo uma troca de tiros entre a polícia e os indivíduos que ocupavam o corola, pois não viu outra alternativa - SD PM 29623 Francisco Adriano Gomes Lima (fls. 403/405); “QUE em fração de segundos, ouviu disparos de arma de fogo, não sabendo precisar de onde partiam, se dos policiais ou dos ocupantes do veículo em fuga” – Testemunha João Geraldo de Assis Queiroga (fls. 334/335). A partir de mais esse erro quanto aos fatos, isto é, terem imaginado uma possível troca de tiros, os disparos poderiam estar acobertados pela discriminante putativa, uma vez que estavam numa situação de extremo risco e num local com pouca iluminação. Caso não fosse razoável essa suposição na mente dos agentes, claramente haveria excesso na legítima defesa imaginária. Nessa hipótese de permissividade decorrente de erro, o excesso só restaria demonstrado se os tiros tivessem continuado após o veículo parar e os ocupantes colocarem as mãos para fora do veículo, momento em que não seria mais legítimo aos policiais suporem estar em perigo. As provas testemunhais colhidas dão conta de que os disparos só foram efetuados no momento em que o carro cruzou a barreira em alta velocidade; CONSIDERANDO que, mesmo que se coloque que o primeiro disparo foi efetuado por imprudência ou sem moderação, como não é possível determinar o militar que acionou primeiramente sua arma e deu causa à situação putativa em que os demais supuseram que suas vidas estivessem em perigo, não se pode punir todos os quatro acusados como se fossem responsáveis por deflagrar a situação de crise, sob pena de ocorrer a punição de três deles por algo que não fizeram e se infringir o princípio da intranscendência subjetiva das sanções. Tal incerteza quanto ao autor do tiro inicial exige que se suponha que todos os aconselhados somente atiraram após o primeiro estampido, sendo possível entender que estavam acobertados por uma discriminante putativa em razão de ser razoável que tenham entendido que os tiros poderiam estar vindo do veículo suspeito; CONSIDERANDO que, como o Brasil adota, consoante o item 17 da exposição de motivos do Código Penal, a teoria limitada da culpabilidade, temos que, diante de erro quanto à situações fáticas envolvendo excludentes de ilicitude, afasta-se o dolo. Assim, pertinente concordar tanto com a Comissão Processante, que assentou que não estava presente o dolo de matar (fls. 650), bem como com o despacho da CEPREM (fls. 658), que, corroborando com o entendimento da trinca, firmou que “não haver prova nos autos de que os policiais agiram com animus necandi”; CONSIDERANDO que, quando estivermos diante das figuras de erro de tipo permissivo, é preciso analisarmos se o erro foi escusável (invencível) ou inescusável (vencível), conforme consta na parte final do Art. 20, § 1º, do Código Penal (É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.) Quando o erro for evitável, estaremos diante da chamada culpa imprópria, por assimilação, por extensão ou por equiparação. Segundo a doutrina, “ocorre a culpa imprópria quando o agente, embora tendo agido com dolo, nos casos de erro vencível, nas discriminantes putativas, responde por um crime culposo” (Greco, Rogério. Curso de Direito Penal: parte geral, volume I – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2014. p. 218). Para sabermos se há ou não culpa imprópria, isto é, se o erro foi ou não vencível, Cezar Roberto Bitencourt leciona que: “Na verdade, antes da ação, isto é, durante a elaboração do processo psicológico, o agente valora mal uma situação ou os meios a utilizar, incorrendo em erro, culposamente, pela falta de cautela nessa avaliação; já, no momento subsequente, na ação propriamente dita, age dolosamente, finalisticamente, objetivando o resultado produzido, embora calcado em erro culposo” (Erro de tipo e erro de proibição – Uma análise comparativa. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 45); CONSIDERANDO que, na hipótese dos autos, é notório que houve algumas imprudências na valoração dos fatos em momentos anteriores ao desfogo trágico, tal qual a informação equivocada passada pelo SGT Viana de que o Veículo Corolla teria a placa correspondente a outro modelo de carro, no caso um ônix. Todavia, esse erro não pode ser imputado aos policiais que dispararam contra o veículo evasor, porquanto não tinham como verificar se a informação era ou não verdadeira. Os outros fatores (possível assalto a Banco e carro suspeito em alta velocidade que não reduziu a velocidade ao se aproximar e cruzar a barreira policial) também foram de ordem externas à esfera de controle dos policiais acusados. Deste modo, o erro, decorrente de vários aspectos, não derivou de culpa dos processados, pois a falsa percepção da realidade em que incorreram era apta a sequestrar a consciência de qualquer policial inserido na ocorrência em apuração. Noutros termos, não há como se dizer que os processados se colocaram nessa situação por negligência, imperícia ou imprudência, pois todas as informações que receberam denotavam razoabilidade na situação de risco que se apresentava, isto é, os elementos probatórios constantes no caderno processual não apontam que eles se colocaram nessa situação de percepção errônea da realidade por inobservância de um dever objetivo de cuidado; CONSIDERANDO que, a título de precedente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, decidiu pela ocorrência da legítima defesa putativa em atuação policial nos seguintes termos: “O erro cometido pelo policial não decorreu de uma circunstância isolada, sendo motivado por um expressivo conjunto: o ínfimo espaço de tempo para reflexões; a pressão de uma operação policial, sob o dever específico de proteger seus companheiros; a razoável distância para o alvo e a forma da ferramenta empunhada ser similar a de uma arma de fogo. Na retrospectiva histórica do fato, qualquer policial teria a mesma ação que o agente, nas mesmas circunstâncias em que este se encontrava. Em síntese, é isento de pena quem, por erro plenamente justificado, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima e não atípica, como sustenta a teoria dos elementos negativos do tipo.” (Processo nº: 0244942-82.2010.8.19.0001TJ-RJ, 2011); CONSIDERANDO, portanto, que há fortes indícios de que todos esses acontecimentos revestiram a situação com uma verossimilhança de que realmente os ocupantes do veículo seriam possíveis assaltantes, incutindo na mente dos policiais a representação de um cenário de extremo risco operacional. Destarte, há ao menos a fundada dúvida de que toda essa conjuntura incutiu nos agentes um nível de representação que afasta a possibilidade de que tenham agido com dolo, porquanto é razoável que tenham imaginado estar em legítima defesa, ainda que na realidade a agressão inexistisse; CONSIDERANDO que, nessa toada, deve-se entender que aos processados deve se conferir o entendimento de que podem estar alcançados pela ressalva da parte final do art. 2º, parágrafo único, de Lei nº13.060/2014, que dispõe: “Não é legítimo o uso de arma de fogo: [...] II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros”, ainda que putativamente; CONSIDERANDO que, no caso concreto em análise, o que se pode concluir, de modo mais consentâneo com a integralidade do arcabouço probatório, é que se configura provável que tenha ocorrido uma situação que se enquadra no chamado erro de tipo permissivo ou discriminante putativa do tipo inevitável, invencível ou escusável, nos termos do que preceitua o Art. 20, § 1º, primeira parte, do Código Penal (É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima). Destaque-se, entretanto, que a cognição da base empírica calcada nos elementos probatórios colhidos não permite uma reconstrução perfeita da dinâmica dos fatos, estando tudo que se pontuou até aqui no campo da probabilidade, o que, não obstante, é suficiente para impor dúvida razoável quanto à existência de uma causa excludente de antijuridicidade, ainda que na modalidade putativa, o que configura, por hora, óbice intrapponível à formação do juízo de certeza necessário à aplicação de sanção pelo poder punitivo disciplinar. Entremes, em consonância com o princípio in dubio pro servitor, corolário da presunção de inocência, as excludentes de ilicitude, ainda que que decorrentes de erros, por afastarem a responsabilização disciplinar, não necessitam ser cabalmente comprovadas, bastando que haja fundada dúvida de sua existência, conforme prevê a parte final inciso VI do Art. 386 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo em curso por força do Art. 73 da Lei nº13.407/03 (Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: [...] VI - existirem circunstâncias que excluem o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência). Ou seja, a legítima defesa putativa, para ensejar a absolvição, não necessita do mesmo nível probatório exigido para se punir um servidor, bastando que gere dúvida razoável apta a infirmar a tese sob acusação. Todavia, por não haver plena certeza quanto a todos os aspectos fáticos, o fundamento da decisão nessa hipótese é o mesmo de uma absolvição por falta de provas, não se confundindo com o reconhecimento peremptório de uma causa excludente de ilicitude, o que autoriza a incidência do Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº13.407/03, isto é, fraqueja-se a possibilidade de reabertura do feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar em parte o relatório** de fls. 625/655 e **Absolver os ACONSELHADOS** SGT PM PEDRO BALDUINO DA SILVA – M.F. nº12.915-1-1, SD PM JAIR LIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO – M.F. nº306.229-1-X, SD PM FRANCISCO ADRIANO GOMES LIMA – M.F. nº307.760-1-1 e SD PM JAIRO CÉSAR ALENCAR SANTOS – M.F. nº307.468-1-3, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº13.407/2003) e, por consequência, arquivar o presente Conselho



de Disciplina em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o envio imediato na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO a comunicação apresentada pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará, cientificando este órgão correicional dos termos de decisão judicial de fls. 952/955, proferida nos autos da Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração em Cargo Público nº0173357-25.2013.8.06.0001, em fase de cumprimento de sentença, a qual “reconheceu a parcial procedência do pedido autoral, de forma a ser devolvido o prazo para interposição do recurso administrativo” por parte do apelante, “preservando todos os atos anteriores” à decisão que concluiu pela exclusão do apelante dos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará nos autos do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado sob SPU nº12844703-6; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar sob SPU nº12844703-6 referenciado foi instaurado por meio da Portaria CGD nº31/2013, publicada no D.O.E CE nº018, na data de 25 de janeiro de 2013, visando apurar a responsabilidade disciplinar do então SD PM Noelio da Rocha Oliveira - M.F. nº301.633-1-1 e outros, pelos fatos noticiados no ofício nº 016/2013-GC do Comando-Geral da PMCE, segundo o qual referidos militares teriam participado de reunião ocorrida no dia 03/01/2013, sob a liderança de integrantes da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará - APROSPEC, com o objetivo de deliberar sobre a deflagração ou não de movimento paredista; CONSIDERANDO que após elaboração do Relatório Final por parte da Comissão Processante, o então Controlador Geral de Disciplina decidiu pela demissão do mencionado militar, conforme extrato publicado no DOE CE nº088, de 14 de maio de 2013; CONSIDERANDO as informações constantes no expediente protocolizado no NUP nº13001.001208/2023-82, que versa sobre Ofício (nº1120/2023, de 27 de fevereiro de 2023) oriundo da Procuradoria-Geral do Estado/PGE, informando que consoante o Acórdão atinente ao processo nº0173357-25.2013.8.06.0001, a lide foi parcialmente reconhecida em Apelação, ocasião em que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará declarou a nulidade de todos os atos posteriores a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar sob SPU nº12844703-6, haja vista a ausência de intimação pessoal do autor ou de seu defensor, do inteiro teor da decisão publicada no DOE CE nº088, de 14 de maio de 2013, que resultou na demissão do apelante; CONSIDERANDO que, muito embora tenha sido reconhecida a nulidade da intimação, o magistrado destacou ter restado válida a decisão final de demissão, ainda que pendente de trânsito em julgado administrativo, com necessidade de reabertura do prazo recursal; CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face de decisão proferida por este órgão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; CONSIDERANDO que, decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; CONSIDERANDO que da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o envio imediato na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº013, de 18/01/2018); CONSIDERANDO a decisão exarada no Acórdão às fls. 952/955, nos autos do processo nº0173357-25.2013.8.06.0001, bem como a determinação emanada da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará através do Ofício nº1120/2023, de 27/02/2023 (NUP nº13001.001208/2023-82), RESOLVO: a) **Anular todos os atos processuais posteriores** à decisão de demissão do processado SD NOELIO DA ROCHA OLIVEIRA – M.F. nº301.633-1-1, publicada no DOE CE nº088, de 14 de maio de 2013; b) Determinar que o processado seja intimado pessoalmente do inteiro teor da decisão de demissão, publicada no DOE CE nº088, de 14 de maio de 2013, para que, nos termos do artigo 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, apresente recurso administrativo ao Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Após a realização da intimação pessoal do processado, encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, o comprovante de intimação do processado, objetivando demonstrar o cumprimento efetivo da decisão judicial supracitada, d) Cientificar a Polícia Militar do Estado do Ceará para demais medidas decorrentes da decisão judicial supramencionada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, MARCIO ROBERTO LEITE DA SILVA**, com cargo de 1 TENENTE, matrícula 84396966, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** * *** *

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, RENY SALES ROCHA FILGUEIRAS**, com cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, matrícula 12690215, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** * *** *

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, RAQUEL LUNA VASCONCELOS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão e Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional d a CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** * *** *



O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N°30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **JOAO VICTOR DOS SANTOS TERTO**, com cargo de 3 SARGENTO, matrícula 3016511X, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **PAULO AUGUSTO BARROS FILHO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N°30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **WELLINGTON MENDONCA DA COSTA**, com cargo de 3 SARGENTO, matrícula 30400518, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **VLADIMIR FEIJO FROTA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA



O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N°30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **RAFAEL BEZERRA CARDOSO**, com cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, matrícula 13385718, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N°30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N°9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **MOYES LOIOLA WEYNE**, com cargo de TENENTE CORONEL, matrícula 1170221X, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **MARIA JUSSARA LAROCA FIGUEIREDO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto n°30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N°33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **MARCOS AURELIO MACEDO DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura

Organizacional da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, LIVIA MARIA BARROS TELES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, JOSE CARNEIRO DE AZEVEDO NETO, com cargo de 2 SARGENTO, matrícula 13633517, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES, com cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, matrícula 13261512, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão d e Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, FRANCISCO HELIO JUSTINO DA SILVA, com cargo de 2 SARGENTO, matrícula 13485119, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, FABIO BACELAR GALVAO, com cargo de SUBTENENTE, matrícula 11318614, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, DENIO PRATES FIGUEIREDO, com cargo de TENENTE CORONEL, matrícula 11105912, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE NOMEAR, CLEIBE DIAS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão d e Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***



O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.447, de 30 de Janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão d e Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional d a CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

O (A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 33.447 de 27 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **NOMEAR, BIANCA DE OLIVEIRA ARAUJO**, com cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, matrícula 13380716, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir da data da publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORTARIA CC 0019/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Processo Regular Militar, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORTARIA CC 0020/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, BIANCA DE OLIVEIRA ARAUJO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Sindicância Civil, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA



PORTARIA CC 0021/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, CLEIBE DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Gestão Financeira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORTARIA CC 0022/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, DENIO PRATES FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Gestão de Pessoas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORTARIA CC 0023/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, FABIO BACELAR GALVAO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a) Célula de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORTARIA CC 0024/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, FRANCISCO HELIO JUSTINO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORTARIA CC 0025/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a) Coordenadoria de Inteligência, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0026/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, JOSE CARNEIRO DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a) Secretaria Executiva da Controladoria Geral de Disciplina, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0027/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR LIVIA MARIA BARROS TELES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Assessoria de Comunicação, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0028/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR MARCOS AURELIO MACEDO DE MELO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Sindicância Militar, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0029/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR MARIA JUSSARA LAROCA FIGUEIREDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão d e Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0030/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, MOYESE LOIOLA WEYNNE**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a) Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0031/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, RAFAEL BEZERRA CARDOSO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Processo Administrativo Disciplinar Civil, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 15 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0032/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR VLADIMIR FEIJÓ FROTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Disciplina Militar, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0033/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, WELLINGTON MENDONCA DA COSTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Monitoramento, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0036/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR PAULO AUGUSTO BARROS FILHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0037/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, JOAO VICTOR DOS SANTOS TERTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a) Secretaria Executiva da Controladoria Geral de Disciplina, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

PORATARIA CC 0038/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.447 de 30 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR RAQUEL LUNA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão, CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0039/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, RENY SALES ROCHA FILGUEIRAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a) Coordenadoria de Disciplina Civil, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão, CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CC 0040/2023-CGD - O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº33.447, de 27 de Janeiro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR, MARCIO ROBERTO LEITE DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Atividade de Campo, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão, CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIARIO, Fortaleza, 28 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CGD N°121/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº2201769049, no qual consta que a Auxiliar de Perícia MARA DE QUEIROZ ROCHA DIÓGENES foi indiciada por infração ao artigo 316, c/c o artigo 29, do Código Penal, conforme Inquérito Policial nº331-47/2021, instaurado na Delegacia de Combate à Corrupção – DECOR, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Núcleo de Perícia Forense do Estado do Ceará do Município de Quixeramobim/CE, durante a gestão do Supervisor Wadson Nunes Ferreira; CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório do Inquérito Policial nº331-47/2021, o Senhor Wadson Nunes Ferreira, valendo-se de sua função, bem como de influência política no Município de Quixeramobim/CE, teria auferido vantagem indevida com a contratação de servidores terceirizados e contaria com o apoio da Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes, a qual visaria obter regalias e/ou benefícios administrativos, especialmente em sua escala de trabalho; CONSIDERANDO que a Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes, na companhia do Senhor Wadson Nunes Ferreira, teria tentado coagir o servidor Davy Fernandes Victor, cedido pela Prefeitura de Quixeramobim/CE para trabalhar no Núcleo de Perícia Forense de Quixeramobim/CE, a esconder o esquema de repasse de salários que continuava a receber do referido Município, em benefício do Senhor Wadson Nunes Ferreira; CONSIDERANDO que consta do referido procedimento policial que a Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes teria comparecido ao COPOM de Quixeramobim/CE com o objetivo de descobrir detalhes sobre a denúncia de que o Senhor Wadson Nunes Ferreira utilizaria veículo oficial da Perícia Forense para fins particulares, trabalhando na campanha política que elegeu seu pai ao cargo de vereador; CONSIDERANDO que, segundo as investigações policiais, no dia 8 de fevereiro de 2022, a Supervisora do Núcleo de Perícia do Município de Quixeramobim/CE teria recebido uma ligação do Secretário de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim/CE, solicitando apoio à Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes; CONSIDERANDO a informação de que a Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes teria deixado de comparecer para o trabalho desde o mês de setembro de 2021; CONSIDERANDO que, conforme escalas de frequência, a Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes faltou ao serviço, no período de janeiro a setembro do ano de 2021, por mais de quarenta e cinco dias, interpoladamente, e, a partir do dia 2 de outubro de 2021, por mais de trinta dias consecutivos; CONSIDERANDO que a conduta da Auxiliar de Perícia Mara de Queiroz Rocha Diógenes configura, em tese, o descumprimento de dever previsto no artigo 100, I, bem como as transgressões disciplinares capituladas no artigo 103, alíneas "b", I, II, X, XXIV, e "c", I, II e XII, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistar: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixara presente portaria** para apurar a conduta da Auxiliar de Perícia **MARA DE QUEIROZ ROCHA DIÓGENES**, M.F. nº300.012-1-4, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificada a acusada e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Fernando Figueiredo de Vito, M.F. 198.404-1-7 (Membro) e pela Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva, M.F. 028.380-1-X (Secretária). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD N°122/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº2208612900, no qual consta informação de que o Policial Penal ROBSON LINCOLN FERNANDES DE SOUSA teria praticado violência doméstica em desfavor da sua companheira, a Sra. Rubênia Menezes Gondim, fato ocorrido no dia 31 de agosto de 2022, em Fortaleza; CONSIDERANDO que a Sra. Rubênia Menezes Gondim afirmou ter sido vítima de agressões verbais e físicas, bem como de ameaça; CONSIDERANDO a lavratura de auto de prisão em flagrante em detrimento do Policial Penal Robson Lincoln Fernandes de Sousa, por infração ao artigo 129, § 13, e ao artigo 147, do Código Penal, c/ artigo 5º, II, e artigo 7º, I, da Lei nº11.340/06, conforme Inquérito Policial nº303-895/2022; CONSIDERANDO que o laudo referente ao exame de corpo de delito realizado na Sra. Rubênia Menezes Gondim indicou a existência de ofensa à integridade corporal; CONSIDERANDO a concessão judicial de medidas protetivas requeridas pela vítima; CONSIDERANDO o recebimento judicial da denúncia oferecida pelo Ministério Público, em desfavor do Policial Penal Robson Lincoln Fernandes de Sousa, nos autos do Processo nº0203880-30.2022.8.06.0025, em razão do cometimento do crime tipificado no artigo 129, §13, do Código Penal; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal Robson Lincoln Fernandes de Sousa configura, em tese, as faltas disciplinares previstas no artigo 6º, III, no artigo 10, V e X, todos da Lei Complementar nº258/2021; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistar: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica disciplinada pela Portaria CGD nº404/2022, publicada no DOE nº176, de 30/08/2022. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Policial Penal **ROBSON LINCOLN FERNANDES DE SOUSA**, M.F. nº473.174-1-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **Designar a 3ª Comissão Permanente**



de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Milena Martins Monteiro, M.F. 133.852-1-1 (Presidente) e Fernando Figueiredo de Vito, M.F. 198.404-1-7 (Membro) e a Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva, M.F. 028.380-1-X (Secretária). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº124/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº2206753590, do qual constam declarações informando que o Policial Penal LUIZ GUEYBER SALMITO DA SILVA praticou injúrias, violência moral e psicológica contra sua irmã, em virtude de discussão sobre o imóvel no qual esta reside com o companheiro, bem como pelo fato dos cuidados que deveriam ser dispensados a dois cachorros que permanecem no imóvel; CONSIDERANDO que a irmã do mencionado policial penal registrou os boletins de ocorrência nº303-1296/2022 e nº303-4625/2022, noticiando as ofensas e violências moral e psicológica perpetradas pelo PP Luiz Gueyber, respectivamente, nas datas de 22 de fevereiro e 04 de julho, ambas no ano de 2022, ocasiões em que também requereu medidas protetivas de urgência; CONSIDERANDO que, nos mencionados boletins de ocorrência, a irmã do PP Luiz Gueyber afirma temer por sua integridade física e a de seu esposo, afirmando que o servidor é muito nervoso e possui arma de fogo; CONSIDERANDO que constam destes autos, áudios com a voz do PP Luiz Gueyber, quando esteve na casa da sua irmã, demonstrando verossimilhança do alegado pela irmã e pelo cunhado do PP Luiz Gueyber; CONSIDERANDO ainda que constam dos autos registros de ocorrência do dia 04/07/2022, oriundas da CIOPS, envolvendo possível situação de violência doméstica por parte do Luiz Gueyber em desfavor de sua irmã; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica disciplinada pela Portaria CGD nº404/2022, publicada no DOE nº176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal Luiz Gueyber Salmito da Silva configura, em tese, a prática da violação de dever prevista no artigo 6º, incisos III e XVI, bem como, supostamente, caracteriza a prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 9º, inciso XXIII e artigo 10, inciso X, todos da Lei Complementar nº258/2021. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria para apurar a conduta do servidor **LUIZ GUEYBER SALMITO DA SILVA**, Policial Penal, M.F. Nº473.010-1-7, em toda a sua extensão administrativa, cientificar o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pela delegada de polícia civil **BIANCA DE OLIVEIRA ARAUJO**, M.F. Nº133.807-1-6 (Presidente), pelo delegado de polícia civil **RENATO ALMEIDA PEDROSA**, M.F. Nº126.888-1-4 (Membro), e pelo escrivão de polícia **ANTÔNIO MARCOS DANTAS DOS SANTOS**, M.F. Nº198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº125/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº2209610464, onde consta o Relatório Técnico nº456/2022, produzido pela Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, informando acerca da existência do processo criminal 0000188-09.2019.8.06.0123, referente a ocorrência envolvendo o Auxiliar de Perícia DIONES GOMES DOS SANTOS; CONSIDERANDO que, no dia 25 de fevereiro de 2019, o Auxiliar de Perícia Diones Gomes dos Santos foi preso em flagrante delito por ter efetuado cerca de cinco disparos de arma de fogo em direção de um muro localizado na zona rural do Município de Meruoca – Ceará, situação que gerou a instauração do Inquérito Policial nº553-238/2019, procedimento que serviu de base para o oferecimento de Denúncia oferecida pela Promotoria de Justiça de Meruoca/CE, pela prática do crime tipificado no artigo 15, da Lei nº10.826/2003, nos autos do Processo nº0000188-09.2019.8.06.0123, em tramitação na Vara Única da Comarca de Meruoca; CONSIDERANDO que a conduta do servidor também pode configurar, em tese, os descumprimentos de deveres previstos no artigo 100, I e XII, bem como as transgressões disciplinares capituladas no artigo 103, alíneas “b”, II e “c”, III e XII, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Auxiliar de Perícia **DIONES GOMES DOS SANTOS**, M.F. nº300.213-1-2, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedroso, M.F. 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA – CGD Nº126/2023 – CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, I e II, da Lei Complementar Nº98, de 13 de junho de 2011, em consonância com o artigo 14, II, da mencionada Lei Complementar, e artigos 22, II e 24, II, do Anexo I do Decreto Nº30.993/2012, e CONSIDERANDO a competência da CGD para realizar correições, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, a proposição de medidas, bem como a sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento; CONSIDERANDO o interesse da administração pública e a missão institucional desta Secretaria, decidiu-se por proceder Correição Extraordinária na sede da Delegacia Municipal de Pacajus; CONSIDERANDO que a mencionada Correição demandou o cadastramento nesta CGD da SPU nº2210682791; CONSIDERANDO os princípios basilares da eficiência, moralidade administrativa e publicidade; CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º, da Instrução Normativa nº10/2018. RESOLVE: **HOMOLOGAR a CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada na sede da DELEGIACIA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, ocorrida nos dias 16 e 17 de novembro de 2022, sendo a comissão de Correição composta pelos seguintes **SERVIDORES**: DPC Keyla Lacerda Fernandes de Assis, EPC José Ribamar Matos de Sousa Neto, EPC Edinaldo Ximenes Vasconcelos e IPC Emmanuelle Soares Estrela Abrantes, sob a presidência da Delegada de Polícia Civil KEYLA LACERDA FERNANDES DE ASSIS. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 27 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº127/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº2203622193, dando conta de que o ST PM RAÍMUNDO GONÇALVES MESQUITA - MF: 109.378-1-7, no dia 11/04/2022, por volta da 00h22min, no Clube Estrada do Sertão, na Avenida Godofredo Maciel, nº5696, Maraponga, Fortaleza/CE, teria importunado sexualmente a senhora de iniciais S. M. R. R.; CONSIDERANDO que em razão



desse fato o referido militar foi preso e autuado em flagrante delito como inciso no art. 215-A do Código Penal; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indício de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, ferem os valores da moral militar estadual, previstos no art. 7º, II, IV, VI, VII, IX, X e XI, violam os deveres consubstanciados no art. 8º, II, V, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXVII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, conforme art. 12 § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX e XXXII, todos da Lei nº13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). Destarte, RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e seguintes, do mesmo código, em face do ST PM **RAIMUNDO GONÇALVES MESQUITA** - MF: 109.378-1-7, com o fim de apurar as condutas que lhe são atribuídas, **bem como a incapacidade deste** para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) **Designar a 3ª Comissão** de Processos Regulares Militar composta pelo Ten Cel PM QOBM **AFRANIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA**, MF: 110.515-1-0 (PRESIDENTE); Ten Cel QOPM RR **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO**, MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e a Cap QOAPM **ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA**, MF: 108.528-1-1 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) Cientificar o Aconselhado e/ou defensor legal que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº33.447, publicado no DOE nº021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza/CE, 01 de março de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N°584, de 2 de março de 2023.

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, E A VICE-GOVERNADORA, JADE AFONSO ROMERO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e à Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, para ausentarem-se do país, no ano de 2023, em viagens com prazo superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 49, inciso V, e o art. 86, § 1º, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de março de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

1.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. David Durand

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Dammel Oliveira

1.º SECRETÁRIO

Dep. Juliana Lucena

2.ª SECRETÁRIA

Dep. João Jaime

3.º SECRETÁRIO

Dep. Dr.oscar Rodrigues

4.º SECRETÁRIO

*** * *** *

ATO DA PRESIDÊNCIA N°002/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução N.º 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº00057/2023, protocolado em 11 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar a SERVIDORA** relacionada no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA N°002/2023

MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO /TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
032318	TAISE DE ALMEIDA VASCONCELOS	Assessor Parlamentar	Mestrado	Orientação para elaboração de Trabalho de Término de curso - TCC aos alunos concludentes do MBA	Dezembro	6h/a	R\$110,74	R\$ 664,44

*** * *** *

ATO DA PRESIDÊNCIA N°052/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas regimentais, e Considerando o Requerimento de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, no qual solicita a criação de Frente Parlamentar, com duração de 2 (dois) anos, para fortalecer a vocação do Estado do Ceará como gerador de energia em matrizes energéticas renováveis. RESOLVE **Constituir a Frente Parlamentar** para o Fortalecimento e a Geração de Energias Renováveis no Estado do Ceará, composta dos seguintes MEMBROS:

PRESIDENTE	BRUNO PEDROSA	PDT
VICE-PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PDT
MEMBRO	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS
MEMBRO	LUCINILDO FROTA	PNM
MEMBRO	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	JULIANA LUCENA	PT
MEMBRO	STUART CASTRO	AVANTE
MEMBRO	FERNANDO SANTANA	PT
MEMBRO	DE ASSIS DINIZ	PT

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** * *** *



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº053/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº00015/2023, protocolado em 05 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar** o SERVIDOR relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pelo Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) - Coordenação de Idiomas deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2023 .

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº053/2023

MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO /TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
000879	JOSÉ HUGO COSTA MARTINS	TÉCNICO LEGISLATIVO	MESTRE	CURSO DE LÍNGUAS – INGLÊS SEMESTRES VI GRAMÁTICA INGLESA E CONVERSAÇÃO	MARÇO	36h/a	R\$110,74	R\$3.986,64

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº054/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº00053/2023, protocolado em 11 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar** o SERVIDOR relacionado no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função a gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) respectivo(s) curso(s)/treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 28 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2023 .

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº054/2023

MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO /TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
000690	FRANCISCO SÁVIO BOTELHO OLIVEIRA	TÉCNICO LEGISLATIVO	ESPECIALISTA	CURSO DE LÍNGUAS – INGLÊS (Semestres IV-V e Inglês Instrumental I)	MARÇO	36h/a	R\$88,59	R\$3.189,24

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº55/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Resolução n.º 728, de 14 de outubro de 2021. RESOLVE **Designar** a Deputada **JÔ FARIAS** para a Coordenação-Geral do Programa Alcance na 1.^a e 2.^a Sessão Legislativa da 31.^a Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº56/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Constituir os **MEMBROS** natos e suplentes, para compor o Conselho de Altos Estudos, na forma do art. 3.^º da Resolução n.º 557, de 13 de setembro de 2007, alterada pela Resolução n.º 649, de 14 de Março de 2013, conforme relação abaixo:

PRÉSIDENTE – DAVI DE RAIMUNDÃO	SUPLENTES
MEMBRO – Guilherme Landim	Jeová Mota
MEMBRO – Romeu Aldigueri	Marcos Sobreira
MEMBRO – De Assis Diniz	Alysson Aguiar
MEMBRO - Renato Roseno	Júlio César Filho
MEMBRO – Firmino Camurça	Felipe Mota
MEMBRO – Dra. Silvana	Marta Gonçalves
MEMBRO - Leonardo Pinheiro	Fernando Hugo

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº57/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.^º do Regimento Interno da Escola Superior do Parlamento Cearense, Resolução n.º 640, de 12 de abril de 2012. RESOLVE **Designar** a Deputada **GABRIELLA AGUIAR** para a Presidência e o Deputado **RENATO ROSENO** para Vice-Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense, denominada Universidade do Parlamento Cearense – Unipace, para a 1.^a e 2.^a Sessão Legislativa da 31.^a Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº58/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40 da Resolução nº751, de 14 de dezembro de 2022. RESOLVE **Designar** a Deputada **LIA GOMES** Procuradora Especial da Mulher, e as **DEPUTADAS** Larissa Gaspar, Jô Farias e Emilia Pessoa, respectivamente 1.^a, 2.^a e 3.^a Procuradoras-Adjuntas na 1.^a e 2.^a Sessão Legislativa da 31.^a Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***



ATO DA PRESIDÊNCIA N°59/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a escolha da Mesa Diretora do nome do Deputado Leonardo Pinheiro para o exercício da função de Ouvidor e do Deputado De Assis Diniz para a função de Ouvidor Substituto deste Poder. RESOLVE **Publicar** os **NOMES** do Ouvidor e Ouvidor Substituto, respectivamente, os Deputados Leonardo Pinheiro e De Assis Diniz, devidamente referendados pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 36 do Regimento Interno. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA N°60/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a escolha da Mesa Diretora do nome do Deputado Júlio César Filho para o exercício da função de Corregedor e do Deputado Lucinildo Frota para a função de Corregedor Substituto deste Poder. RESOLVE **Publicar** os **NOMES** do Corregedor e Corregedor Substituto, respectivamente, os Deputados Júlio César Filho e Lucinildo Frota, devidamente referendados pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Interno. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA N°61/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, § 1.^º, da Resolução n°751, de 14 de dezembro de 2022. RESOLVE **Designar** o Deputado **FERNANDO HUGO** Secretário de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, e os **DEPUTADOS** Júlio César Filho, Marcos Sobreira, Firmino Camurça e Dra. Silvana Secretários-Adjuntos, para a 1.^a e 2.^a Sessão Legislativa da 31.^a Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA N°62/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Normativo n.º 303/2021. RESOLVE **Designar** o Deputado **ALYSSON AGUIAR** para a Coordenação-Geral da Sala do Empreendedor na 1.^a e 2.^a Sessão Legislativa da 31.^a Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 1.^º de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo n°02034/2018. RESOLVE **APOSENTAR**, a partir de 16.04.2018, **ANDRELINA DANTAS DE VASCONCELOS**, servidor(a) do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula n°000329, ocupante do cargo/função de TÉCNICO LEGISLATIVO, NMD 33, nos termos do art. 3^º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº47, de 5 de julho de 2005, com proventos mensais assim discriminados:

1. VENCIMENTO/SALÁRIO. LEI N° 16.524, DE 15.03.2018	R\$ 7.215,92
2. GRATIF. ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (15% do Vcto) LEI N° 9.826/74, ART. 43	R\$ 1.082,39
3. VANTAGEM PESSOAL. LEI N°. 11.171/1986	R\$ 3.338,73
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 11.637,03

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 29.05.2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.06.2018, que concedeu aposentadoria a ANDRELINA DANTAS DE VASCONCELOS, matrícula n°000329. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de dezembro de 2021.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana
1º VICE – PRESIDENTE

Dep. Danniel Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim
3º SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

REGISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO COM A RESOLUÇÃO N°876/2023

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução n°. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº. 06780/2018, RESOLVE **APOSENTAR**, a partir de 23.11.2018, **IVANA LIGIA FRANÇA DE SOUSA HOLANDA**, servidora do Quadro II – Poder Legislativo, matrícula nº. 000082, ocupante do cargo/função de Técnico Legislativo – NMD24, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da E.C. nº.47, de 05.07.2005, D.O.U. de 06.07.2005, com proventos mensais iniciais no valor total de R\$ 5.787,95 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), assim discriminados:

101 Vencimento/Salário (NMD24) Lei nº.16.524, de 16.03.2018	R\$4.651,44
108 Grat. Adic. p/Tempo Serviço (15% do Veto) Art. 43 da Lei 9.826/1974	R\$697,72
440 Vant. Pes. Nom. Identificada – VPNI, Arts. 21, II e 22 da Lei nº15.716/2014	R\$438,79
TOTAL	R\$5.787,95

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de janeiro de 2019.

Dep. Jose Albuquerque
PRESIDENTE

Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Manoel Duca
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Audic Mota
1º SECRETARIO

Dep. João Jaime
2º SECRETARIO

Dep. Julinho
3º SECRETARIO

Dep. Augusta Brito
4º SECRETARIA

REGISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CONFORME RESOLUÇÃO N°824/2023

*** *** ***



ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso VI, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº00048/2023, protocolado em 10 de janeiro de 2023. RESOLVE autorizar a **cessão** do servidor **JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES**, matrícula nº000817, Analista Legislativo deste Poder Legislativo, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Saúde, Símbolo S-1, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a partir de 03 de janeiro de 2023, com ônus para o órgão de origem. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2023.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Danni Oliveira
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2º SECRETÁRIO
Dep. Erika Amorim
3º SECRETÁRIA
Dep. Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Republicado por incorreção

**** * ***

ATO DELIBERATIVO Nº922

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº13 de 20 de julho de 1999.”; CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarciará ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.” CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.” CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar; CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00800/2023. RESOLVE: Art. 1º - Fica o Deputado Estadual **RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS declarado desligado** do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatório, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 2º, da Resolução 494, de 09 de outubro de 2003. Art. 2º - Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **RONDINELLE PEREIRA DE FREITAS**, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003. Art. 3º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana
1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit
2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danni Oliveira
1º. SECRETÁRIO
Deputada Juliana Lucena
2ª. SECRETÁRIA
Deputado João Jaime
3º. SECRETÁRIO
Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º. SECRETARIO

**** * ***

ATO DELIBERATIVO Nº924

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Ceará), segundo o qual “São contribuintes facultativos os ex-Deputados Estaduais não beneficiários da Carteira Parlamentar, extinta pela Lei nº. 11.778 de 28 de dezembro de 1990.”; CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar; CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº. 00407/2023, e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária, e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente; RESOLVE: Art. 1º - Fica a ex-Deputada Estadual **FERNANDA ENEIDA PESSOA CARACAS DE SOUZA declarada como filiada** ao Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de CONTRIBUINTE FACULTATIVO, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 13, de 20 de julho de 1999, a partir de 31 de janeiro de 2023. Art. 2º - Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE
Deputado Fernando Santana
1º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit
2º. VICE-PRESIDENTE
Deputado Danni Oliveira
1º. SECRETÁRIO
Deputada Juliana Lucena
2ª. SECRETÁRIA
Deputado João Jaime
3º. SECRETÁRIO
Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º. SECRETARIO

**** * ***

RESOLUÇÃO N°754, de 2 de março de 2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO N°751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso XVII do art. 17 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

“Art. 17.



XVII

c) Atos da Mesa, destinados a outras matérias deliberadas no âmbito da Mesa Diretora.” (NR)

Art. 2.º O art. 22 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o presidente deverá assumir a direção dos trabalhos, só podendo votar nos casos de escrutínio secreto, eleição ou desempate, contando-se a sua presença em qualquer caso para efeito de quórum.” (NR)

Art. 3.º A alínea “b” do inciso II do art. 53 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

II

b) Previdência Social e Saúde;” (NR)

Art. 4.º O inciso VI do art. 54 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

VI – Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio:

a) matérias atinentes à ordem econômica;

b) estímulos do Estado ao desenvolvimento econômico;

c) isenções e incentivos fiscais;

d) inovação e tecnologia aplicadas ao desenvolvimento econômico;

e) programas de privatização, concessões, parcerias e monopólios do Estado;

f) diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento estadual equilibrado;

g) comércio interestadual e política de importação e exportação;

h) política e atividade industrial e comercial; setor econômico terciário;

i) cooperativismo e associativismo produtivo;

j) promoção da industrialização inclusiva e sustentável;

k) matérias afetas às relações econômicas internacionais do Estado.” (NR)

Art. 5.º A alínea “h” do inciso VII do art. 54 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

VII

h) matérias relativas à família, à defesa dos direitos da mulher, aos idosos e às pessoas com deficiência;” (NR)

Art. 6.º O inciso XI e sua alínea “a” do art. 54 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

XI – Previdência Social e Saúde:

a) assuntos relativos à previdência social e à saúde;” (NR)

Art. 7.º Fica revogada a alínea “g” do inciso XI do art. 54 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno).

Art. 8.º O art. 54 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com o acréscimo do inciso XIX, com a seguinte redação:

“Art. 54.

XIX – Turismo e Serviços:

a) planos de desenvolvimento, expansão e incremento do turismo;

b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;

c) incentivo e integração do setor público, do privado e das comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo;

d) matérias relativas à prestação de serviços.” (NR)

Art. 9.º O art. 54 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 54.

XX – Proteção Social e Combate à Fome:

a) acompanhamento, monitoramento e fiscalização do planejamento e da execução de programas, projetos e políticas de assistência social no Estado do Ceará, com foco no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b) acompanhamento, monitoramento e fiscalização do planejamento e da execução de programas, projetos e políticas de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de fortalecer o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);

c) fiscalização e acompanhamento da implementação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial de média e alta complexidade, bem como de segurança alimentar e nutricional a famílias, indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e vulnerabilidade social;

d) acompanhamento, monitoramento e fiscalização do planejamento e da execução da Política Estadual sobre Drogas;

e) acompanhamento, monitoramento e fiscalização do planejamento e da execução da Política Estadual de Assistência à População em Situação de Rua do Estado do Ceará;

f) promoção de estudos, debates e projetos para a superação da desigualdade social e o combate às causas de pobreza, subnutrição e marginalização;

g) incentivo à realização de campanhas e mobilizações populares de enfrentamento à pobreza e de combate à fome;

h) acompanhamento e fiscalização das ações, dos programas e dos projetos de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

i) incentivo e fomento à realização de estudos e pesquisas visando à sistematização e divulgação de dados relativos aos programas e projetos de superação da pobreza no Estado e no âmbito da assistência social e da segurança alimentar e nutricional;

j) apreciação e deliberação de matérias legislativas que versem sobre programas, projetos e programas nas matérias de competência da Comissão;

k) demais matérias pertinentes aos temas da proteção social e do enfrentamento à fome”. (NR)

Art. 10. O § 2.º do art. 151 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

§ 2.º A licença será concedida pelo presidente da Mesa Diretora nas hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VII, observado o disposto no § 3.º em relação às demais.” (NR)

Art. 11. O § 3.º do art. 151 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

§ 3.º Ao requerimento do pedido de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade deverá ser anexado atestado fornecido por profissional legalmente habilitado, devendo ser lido na primeira sessão do seu recebimento e, a seguir, apresentado para deliberação da Comissão de Previdência Social e Saúde, cujo parecer será submetido ao Plenário em forma de projeto de resolução, quando a licença for superior a 15 (quinze) dias.” (NR)

Art. 12. O art. 155 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 155.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes ocorrerão às sextas-feiras ou, nos demais dias, em horário diverso do estabelecido para as sessões



ordinárias.” (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 156 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 156

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão realizadas nas terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 9 (nove) horas, não havendo sessão plenária às segundas e sextas-feiras.” (NR)

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de março de 2023.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Osmar Baquit
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. David Durand
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danni Oliveira
1.º SECRETÁRIO
Dep. Juliana Lucena
2.º SECRETÁRIA
Dep. João Jaime
3.º SECRETÁRIO
Dep. Dr.oscar Rodrigues
4.º SECRETÁRIO

*** *** ***

PORTARIA Nº051/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wagner de Sousa Sales 454.749.233-68	036.291 AG: 0607-6 C/C:038.453-4	Servidor Motorista	Monsenhor Tabosa - CE	30 e 31/01/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da Presidência	R\$ 70,53	R\$ 141,06

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

Sávia de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº060/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco César de Oliveira Souza303.133.253-91	000.614 AG: 0607 c/c: 0066978-4	Servidor Motorista	Eusébio - CE	01/02/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da TV Assembleia.	R\$ 35,26	R\$ 35,26

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 1 dia do mês de fevereiro de 2023.

Sávia de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº063/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco César de Oliveira Souza 303.133.253-91	000.614 AG: 0607 c/c: 0066978-4	Servidor Motorista	Caucaia - CE	03/02/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da 1ª CIA / CBC..	R\$ 35,26	R\$ 35,26

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 3 dia do mês de fevereiro de 2023.

Sávia de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº078/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wagner de Sousa Sales 454.749.233-68	036.291 Ag: 607-6 C/C: 38453-4	Servidor Motorista	Monsenhor Tabosa - CE	08/02/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da Presidência.	R\$ 70,53	R\$ 70,53

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

Sávia de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº087/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):



FSC® C126031

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fernando Matos Santana 876.312.963-91	024.438 Ag:0607 C/C: 0196339	Deputado Estadual	Brasília - DF	14 a 16/02/2023	Aéreo	Viajar a serviço da Primeira Vice Presidência.	R\$ 525,72	R\$ 1.577,16

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.
 Sávia de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°103/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wagner de Sousa Sales 454.749.233-68	036.291 Ag: 0607 C/C: 38453-4	Servidor Motorista	Caucaia - CE	23/02/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do Escritório Frei Tito.	R\$ 35,26	R\$ 35,26

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.
 Sávia de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°104/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wagner de Sousa Sales 454.749.233-68	036.291 Ag: 0607 C/C: 38453-4	Servidor Motorista	Fortim - CE	24/02/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do Escritório Frei Tito.	R\$ 70,53	R\$ 70,53

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.
 Sávia de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°105/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 212, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de maio de 2001, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País, para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Wagner de Sousa Sales 454.749.233-68	036.291 Ag: 0607 C/C: 38453-4	Servidor Motorista	Guaramiranga - CE	25/02 a 27/02/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do Escritório Frei Tito.	R\$ 70,53	R\$ 211,59

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.
 Sávia de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA N°128/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe foi outorgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, através do Ato do Presidente nº089/2003, de 19 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, de 26 de agosto de 2003, RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º do decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos SERVIDORES abaixo relacionados durante o mês 04/2023, DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de março de 2023.

Savia Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL

MATRIC	FF	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
000363	07	ANTONIO ALVES PIRES	TECNICO LEGISLATIVO	A - E	72
000631	07	FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO SOARES	TECNICO LEGISLATIVO	A	36
023994	16	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	ANALISTA LEGISLATIVO	A - M	72
001195	07	MARIA PAIXAO NASCIMENTO ARAUJO	TECNICO LEGISLATIVO	A - M	72

*** *** ***

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO N°10/2023

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº090/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de maio de 2021, **comunica aos interessados que**, por motivos de problemas técnicos junto ao sistema do comprasnet, **realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação n°10/2023**, Processo Administrativo nº0376/2023, no dia 22 de março de 2023, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 09/03/2023; Data de Abertura das Propostas: 22/03/2023, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/03/2023, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNÉCIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COMO EMBALAGEM, SERINGA, FIO DE SUTURA, APARELHO BARBEAR, PILHA, ELETRODO, FRASCO ALMOTOLIA E GAZE, PARA ATENDER A CÉLULA DE ENFERMAGEM DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A REALIZAÇÃO EFICIENTE DOS ATENDIMENTOS NA REFERIDA CÉLULA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>. O certame será realizado por meio do sistema Do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2832. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2023.

João Vicente Leitão
 PREGOEIRO

*** *** ***



OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.11.18.1, sendo o seguinte: Empresas Habilidades – Elo Construções e Empreendimentos EIRELI – ME e Ecos Edificacoes Construcoes e Servicos LTDA – ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – J 2 Construções e Serviços LTDA ME, descumprimento ao item 3.2.17 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico); Alexsandro Lima Freire, descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17.2 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico); F.G. Pinheiro Alimentícios - ME, descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico) e por apresentação de declarações exigidas nos itens 3.2.19 e 3.2.20 direcionadas para outro Município (Barro/CE); Construtora Novo Juazeiro LTDA-ME, descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico) e por não apresentar as declarações exigidas nos itens 3.2.18, 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório; Barbosa Construcoes e Servicos LTDA e FF Empreendimentos e Servicos LTDA, descumprimento aos itens 3.2.17 e 3.2.17.2 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico); S. L. Construcoes e Servicos EIRELI e Exata Servicos Construções Locações EIRELI, descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico); Já as empresas Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI, AR Empreendimentos Serviços e Locações EIRELI, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, Leal Empreendimentos, Servicos e Loacoes EIRELI, M Minervino Neto Empreendimentos - ME, JAO Construções e Serviços LTDA – ME, Eugenia Fernanda Pereira Feitosa, Momentum Construtora Limitada, R M Clemente Candido, CHS Construcao e Servicos LTDA, Roma Construtora EIRELI - ME, Flay Engenharia Empreendimentos e Servicos EIRELI, CRV Construções e Serviços LTDA, V.F da Silva Construcoes, Contecnica Cariri - Organização Empresarial EIRELI, Araguaia Empreendimentos EIRELI, MT Projetos e Servicos de Engenharia LTDA, S & T Construções e Locações de Mão de Obra EIRELI, A.I.L. Construtora LTDA - ME, H B Serviços de Construção EIRELI, Motiva Construções e Serviços EIRELI, S Stanislau da Silva, Ramalho Serviços e Obras EIRELI - ME, PVX1 Serviços Administrativos EIRELI, G7 Construções e Serviços EIRELI-ME, PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA – ME e J. H. S. Servicos e Obras EIRELI, descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, conforme Parecer Técnico (Análise de Acervo Técnico). Empresa impossibilitada: Eletroport Serviços, Projetos e Construções EIRELI, descumprimento ao item 2.1 do Edital Convocatório. Maiores informações: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 03 de março de 2023.** Alberto Pinheiro Torres Neto – Presidente da CPL.

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá – Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Aviso de Pregão Eletrônico N° PE01/2023-SETAS. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio do Pregoeiro Oficial, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico N°. PE 01/2023-SETAS, ID nº 989682, que tem como objeto a aquisição de material permanente destinados a residência inclusiva e celulares para os demais equipamentos, Proteção Social Básica – PSB (CRAS I, CRAS II e CRAS III - Centro de Referência da Assistência Social, SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Proteção Social Especial- PSE (CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social, Abrigo Municipal e Residência Inclusiva) e IGD, NANA, todos assistidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá- CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 17/03/2023. Abertura das Propostas: 17/03/2023 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 17/03/2023 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br. **Prefeitura Municipal de Tianguá, 03 de março de 2023.** Deid Junior do Nascimento - Pregoeiro Oficial.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022SME-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver o(a) Pregoeiro(a) cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022SME-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL/BIBLIOTECA COM 346 VOLUMES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO**, vem **HOMOLOGAR** o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, fica o processo homologado em favor da empresa: **01 – VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, com sede em Passo Fundo/Rio Grande do Sul, à Rua Dom Pedro II, nº 319, Petrópolis, CEP: 99.051.390, inscrita no CNPJ com o nº 02.593.711/0001-42 e CGF nº 091020463, com o valor global de R\$ 116.352,00 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta dois reais), perfazendo um valor unitário de R\$ 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais).MOMBAÇA - CE, 27/12/2022. **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** - Secretária Municipal de Educação.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 27122201SME MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022SME-PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL/BIBLIOTECA COM 346 VOLUMES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROJETO/ ATIVIDADE. 1003.12.361.00162.044 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 3.3.90.30.51. FONTE DE RECURSOS - RECEITA DE CONVÊNIO ESTADO/ EDUCAÇÃO.VALOR DO CONTRATO: O presente contrato tem o valor global de R\$ 116.352,00 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta dois reais), perfazendo um valor unitário de R\$ 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO (Administrador) da empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Mombaça - CE, 27 de dezembro de 2022. HELENA DE OLIVEIRA SILVA- Secretária de Educação

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Termo de Homologação. O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe do Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 2023.01.18.01E, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Município de Salitre/CE. Processo Administrativo de Licitação nº 2023.01.18.01E, ficando convocada as empresas: Alfa Locacoes de Veiculos LTDA - EPP, CNPJ: 07.125.539/0001-16 e RPC Locacoes e Construcoes LTDA - EPP, CNPJ: 05.610.532/0001-64, para assinatura dos contratos. Em assim sendo, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Homologado em favor das empresas: Alfa Locacoes de Veiculos LTDA - EPP, situado na Rua Coronel João de Oliveira, nº 420, Loja-04, Bairro: Messejana, na Cidade de Fortaleza/CE e RPC Locacoes e Construcoes LTDA - EPP, situado na Rua Tomas Acioli, nº 705, Bairro: Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza/CE, vencedoras dos seguintes lotes: Alfa Locacoes de Veiculos LTDA - EPP - CNPJ: 07.125.539/0001-16. Lote I- Veículos Tipo Mini Van / Kombi - R\$ 903.455,52, RPC Locacoes e Construcoes LTDA - EPP - CNPJ: 05.610.532/0001-64. Lote II- Veiculos Tipo Microonibus - R\$ 2.939.976,58; Lote III- Veículos Tipo Ônibus - R\$ 1.921.431,60. Ao setor competente para providências cabíveis. Salitre/CE, 28 de fevereiro de 2023. Renato de Sousa Lima - Ordenador de Desp. do Fundo Municipal de Educação.

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação. O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 06 de Março de 2022 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico N° 012/2023, cujo objeto versa sobre a aquisição de grade de arado de no mínimo 14 discos, destinados as atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Pedra Branca/CE Pedra Branca/Ce. Data de Abertura das Propostas: 20 de março de 2023 das 08:00h às 08:30h. Data Da Disputa de Preços: 20 de Março de 2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 09:00 horas e das 14:00 às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <[http://licitacoes.tce.ce.gov.br/](https://licitacoes.tce.ce.gov.br/)> ou <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. **Pedra Branca, 03 de março de 2023.** João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.

*** * *** *



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.27.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - Evolução Construtora LTDA, Meta Emp. e Serv. de Locação de Mão de Obra LTDA, A P Lucas Moreira - ME, FF Empreendimentos e Serviços LTDA, T A França Serviços, C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, Gledson Construções LTDA, M Joseneide Lima Melo LTDA, PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA - ME, Pro Limpeza Serviços e Construções EIRELI, JAO Construções e Serviços EIRELI, Contecnica CARIRI - Organização Empresarial EIRELI, ABRAV Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, FV Construções EIRELI - ME, Ideal Construções E Serviços LTDA, N3 Construtora LTDA, Flay Engenharia Empreend. e Serviços LTDA, Eletroport Serviços Projetos e Construções LTDA, H B Serviços de Construção LTDA, A. I. L. Construtora LTDA - ME, M Minervino Neto Empreendimentos, MR Absoluti LTDA, Construser - Construções e Serviços de Terraplanagem LTDA, Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA - ME, Ailton Bezerra Construções EIRELI, MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, AR Empreendimentos, SERV e Loc LTDA, G7 Construções e Serviços EIRELI, Construtora Pedrosa LTDA - ME, Momentum Construtora Limitada - ME, Ramalho Serviços e Obras LTDA, JOSÉ Urias Filho LTDA, J de Fonte Rangel LTDA, Pedro Gerferson F. Feliciano Diniz Brasileiro, Abik Engenharia e Consultoria LTDA - ME, Francisco Narlon Alves Guerreiro, Klebio Landim de França LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Real Serviços EIRELI, A L S Construções Serviços e Eventos LTDA, S & T Const e Locações de Mão de Obra EIRELI - ME, ELO Construções e Empreendimentos LTDA e Araguaia Empreendimentos LTDA, por cumprimento integral as exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - Barbosa Construções e Serviços LTDA, itens 3.2.19 e 3.2.20; Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções, item 3.2.16; PVX1 Serviços Administrativos LTDA, items 3.2.3, 3.2.13 e 3.2.16 c/c 3.5; e Allexsandro Lima Freire - ME, itens 3.2.16 e 3.2.17. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. **Umari/CE, 03 de março de 2023. Cicero Anderson Israel Soares - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Extrato de Adesão as Atas de Registro de Preços N° 2023.01.31.01 e 2023.01.31.02 Vinculada ao Pregão Eletrônico N° 001/2023 - PMI - SRP do Município de Ibiapina/CE - Processo Administrativo N° 1502.001/2023 - CARONA. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sra. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria Desenvolvimento Agrário Meio Ambiente, Secretaria de Saúde Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte e Sec Trab, e Des. Social, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo nº 1502.001/2023 - CARONA, a seguir: Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, destinado a atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Alcântaras-CE, conforme Processo de adesão as atas de registro de preço nº 2023.01.31.01 e 2023.01.31.02 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 - PMI - SRP do Município de Ibiapina/CE. Favorecidas e Valores Globais: Maria Eliane Pereira -ME, CNPJ: 11.303.281/0001-78; no valor de R\$ 773.011,84, Cleyse M. Rodrigues EIRELI-ME, CNPJ: 04.637.947/0001-69, no valor de R\$ 1.042.728,29. Totalizando um valor global R\$ 1.815.740,13 (Hum milhão, Oitocentos e Quinze mil, Setecentos e Quarenta reais e Treze centavos), conforme parte integrante deste processo. Fundamento Legal: Art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, e Decreto Municipal n 21/2017, de 07 de Junho de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Alcântaras e legislação pertinente. Declaração emitida pelo Presidente da CPL e ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, secretaria De Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Edmilson Bezerra Arruda. **Alcântaras - CE, 06 de Março de 2023. Charlly Alcântara Soares - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Resultado de Propostas - Processo: Concorrência N° 005/2022-CP. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de 07 (sete) areninhas em diversas localidades no Município de Pedra Branca/CE. Classificada(s): 01) Mitz Construções e Serviços EIRELI - ME, 02) Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, 03) Construtora Cebave EIRELI-ME, 04) Construtora Impacto Comercio e Serviços, 05) Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, 06) Construtora Astral LTDA, 07) ATL Construções e Serviços EIRELI, 08) R Meira Engenharia EIRELI. Desclassificado(S): 01) LC Projetos e Construções LTDA, 02) Marquinhos Construções EIRELI, 03) RPS Construção de Edifícios e Projetos EIRELI-ME, 04) Bruno Nunes de Freitas, 05) Calmac – Construtora Alves Machado LTDA, 06) Momentum Construtora Limitada, 07) G.A. Rabelo Junior- ME, 08) FTS Serviços de Construções e Comercio LTDA -ME, 09) T.C.S da Silva Construções EIRELI, 10) Real Serviços EIRELI, 11) CSB – Construtora Santa Beatriz LTDA -EPP, 12) Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI-EPP, 13) WU Construções e Serviços EIRELI -EPP, 14) AR Construções e Obras de Instalações EIRELI, 15) Arcutro Construções e Serviços LTDA, 16) C.R.P Costa Construções e Prestadora de Serviços EIRELI, 17) Águia Construções e Incorporações LTDA - EPP, 18) Construtora Vipon EIRELI, 19) KLF Serviços. Vencedora: Mitz Construções e Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.919.236/0001-04; pelo valor global de R\$ 2.549.549,64 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). O interior teor da decisão poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de atendimento ao público, e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, "b" da Lei nº. 8.666/93. **Pedra Branca, 03 de março de 2023. João Vieira de Souza Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.11.21.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA - ME, PVX1 Serviços Administrativos EIRELI, Roma Construtora EIRELI - ME, H B Serviços de Construção EIRELI, ELO Construções e Empreendimentos EIRELI - ME, G7 Construções e Serviços EIRELI - ME, Contecnica Cariri - Organização Empresarial EIRELI, JAO Construções e Serviços LTDA - ME, Araguaia Empreendimentos EIRELI, A.I.L. Construtora LTDA - ME, S & T Construções e Locações de Mão de Obra EIRELI, Ramalho Serviços e Obras EIRELI - ME, Real Serviços EIRELI, Klebio Landim de França EIRELI, Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI, Sertão Construções Serviços E Locações LTDA, S Stanislau da Silva, Ecos Edificações Construcoes e Servicos LTDA - ME, Vision Construtora e Serviços LTDA, Pablo e Goncalves Pinheiro EIRELI, OV Engenharia LTDA e M Minervino Neto Empreendimentos ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. Vale destacar que as empresas Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI, J. H. S. Servicos e Obras EIRELI, Andreia da Silva Goncalves – ME, restaram habilitadas com restrições nas suas regularidades fiscais, porém, por se enquadarem nas condições de microempresa (ME), fica a elas concedido o prazo legal para regularização das mencionadas provas de regularidade, caso venham sagra-se vencedoras, na forma do que dispõe o art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Empresas Inabilitadas – Leal Empreendimentos, Servicos e Locacoes EIRELI, descumprimento ao item 3.2.16 do Edital Convocatório; Barbosa Construcoes e Servicos LTDA, Allexsandro Lima Freire e FF Empreendimentos e Servicos LTDA, descumprimento ao item 3.2.17.2 do Edital Convocatório; S. L. Construcoes e Servicos EIRELI, descumprimento aos itens 3.2.14, 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório; I.A.S Construcoes LTDA, descumprimento ao item 3.2.7 do Edital Convocatório; Eugenia Fernanda Pereira Feitosa, descumprimento ao item 3.2.7 do Edital Convocatório. Por sua vez as empresas Construtora Novo Juazeiro LTDA-ME e Eletroport Serviços, Projetos e Construções EIRELI, restaram impossibilitadas de participarem do certame por descumprimento ao item 2.1 do Edital Convocatório. Maiores informações: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 03 de março de 2023. Alberto Pinheiro Torres Neto – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Retificação. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a Retificação do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº GM-PE003/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em ar condicionados, ventiladores, geladeiras, bebedouros, gelágulas, freezers, e instalação, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência/CE. Ficam alteradas as Datas: Início de Acolhimento de Propostas: 06/03/2023; Abertura das Propostas: às 07h30min do dia 17/03/2023; inicio Da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00min do dia 17/03/2023. A íntegra do Edital Retificado poderá ser adquirida na CPL localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico através dos sites: BLL Compras (www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com), Portal de Licitações dos Municípios do TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações pelo endereço eletrônico: (licitacao@independencia.ce.gov.br). **Independência/CE, 02/03/2023. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

*** *** ***



PREÁ LOTEAMENTO E POUSADA LTDA. CNPJ/MF nº 07.125.287/0001-25 - NIRE nº 23201042443 - **Edital de convocação** - Silmara Ambrósio da Fonseca Américo, na qualidade de administradora Preá Loteamento e Pousada Ltda. ("Sociedade") convoca os senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 14:00hs do dia 04 de abril de 2023, na modalidade virtual, através do link <https://meet.google.com/qvd-hhfq-ggk>, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a tomada de conta dos administradores e o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (iii) a aprovação da remuneração dos administradores para o exercício de 2023. Os sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através da outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Solicita-se que os sócios que se fizerem representar por procuração enviem os respectivos documentos com 48 horas de antecedência para o e-mail: silmara@egroup.net.br. Preá, 02 de março de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Secretaria Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento dos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz publicar o Extrato Resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo nº. 1901.09/2023-IL. Objeto: Contratação do Show da Artista Solange Almeida, a ser realizado no dia 05 de março de 2023, no Município de Maracanaú, por ocasião do evento "40 anos do Aniversário do Município". Favorecido: Empresa Sol Produções e Administração Artística LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.408/0001-59. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: 1901.13.392.1202.2421 - 3.3.90.39.00 - Fonte 1500000000, consignada no Orçamento de 2023 da Secretaria de Cultura e Turismo. Prazo de Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93. **Maracanaú – CE, 02 de março de 2023.** Luciana da Silva Teodoro - Secretaria Executiva de Cultura e Turismo.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Secretaria Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento dos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz publicar o Extrato Resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo nº. 1901.08/2023-IL. Objeto: Contratação do Show Banda Zé Cantor, a ser realizado no dia 05 de março de 2023, no Município de Maracanaú, por ocasião do evento "40 anos do Aniversário do Município". Favorecido: Empresa ICZ Gravações, Participações e Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.507/0001-88. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: 1901.13.392.1202.2421 - 3.3.90.39.00 - Fonte 1500000000, consignada no Orçamento de 2023 da Secretaria de Cultura e Turismo. Prazo de Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93. **Maracanaú – CE, 02 de março de 2023.** Luciana da Silva Teodoro - Secretaria Executiva de Cultura e Turismo.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Secretaria Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento dos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz publicar o Extrato Resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo nº. 1901.07/2023-IL. Objeto: Contratação do Show da Artista Marcia A Fenomenal, a ser realizado no dia 05 de março de 2023, no Município de Maracanaú, por ocasião do evento "40 anos do Aniversário do Município". Favorecido: Empresa Marcia A Fenomenal Shows LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00. Valor Global: R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: 1901.13.392.1202.2421 - 3.3.90.39.00 - Fonte 1500000000, consignada no Orçamento de 2023 da Secretaria de Cultura e Turismo. Prazo de Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93. **Maracanaú – CE, 02 de março de 2023.** Luciana da Silva Teodoro - Secretaria Executiva de Cultura e Turismo.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Termo de Adjudicação. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salitre, o Sr. João Adoniran Fialho Cavalcante, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 2023.01.18.01E, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Município de Salitre/CE, processo Administrativo de Licitação nº 2023.01.18.01E. Em assim sendo, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Adjudicado em favor das empresas: Alfa Locaçoes de Veículos LTDA - EPP, situado na Rua Coronel João de Oliveira, nº 420, Loja-04, Bairro: Messejana, na Cidade de Fortaleza/CE e RPC Locaçoes e Construções LTDA - EPP, situado na Rua Tomas Acioli, nº 705, Bairro: Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza/CE, vencedoras do seguintes lotes: Alfa Locaçoes de Veículos LTDA - EPP. CNPJ: 07.125.539/0001-16. Lote I- Veículos Tipo Mini Van / Kombi - R\$ 903.455,52. RPC Locaçoes e Construções LTDA - EPP - CNPJ: 05.610.532/0001-64. Lote II- Veículos Tipo Microonibus - R\$ 2.939.976,58; Lote III- Veículos Tipo Ônibus - R\$ 1.921.431,60. Ao setor competente para providências cabíveis. **Salitre/CE, 23 de fevereiro de 2023.** João Adoniran Fialho Cavalcante - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.01.01-PE. O Pregoeiro Suplente da Prefeitura Municipal de Solonópole – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20 de Março de 2023, às 08:00h (oito Horas), por meio do sítio “www.licitacoes-e.com.br”, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa Aberto e Fechado, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2023.03.01.01-PE, com fins a contratação de empresa para implantação de software e acompanhamento dos sistemas de informação dos indicadores de saúde, assim como gerenciamento, junto a Secretaria da Saúde do Município de Solonópole/CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro – Solonópole/CE - CEP: 63.620-000 ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado ou e-mail: licita.solonopole@gmail.com ou fone: (88) 3518.1387, no horário de 07h30min às 11h30min. **Solonópole, 03 de Março de 2023.** Italo Dantas Vieira - O Pregoeiro Suplente.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023-PERP. O Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por lote, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere a preparo de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, compreendendo a montagem, desmontagem e serviços correlatos, para atender às necessidades de diversas secretarias do município. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 06/03/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 20/03/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 20/03/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 20/03/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó/CE, das 07:30h às 11:30h ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico www.bll.org.br - “Acesso Identificado no link - acesso público” e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br. Petrus Barbosa de Lima.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2023 - PE. O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por lote, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, operação e manutenção, com instalação e fornecimento de links e acesso de internet banda larga de alta velocidade, com fornecimento de equipamentos, cabos e demais materiais necessários, em comodato, devendo este, estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, para atender as necessidades das diversas secretarias do município. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 06/03/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 17/03/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 17/03/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 17/03/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó/CE, das 07:30h às 11:30h ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico www.bll.org.br - “Acesso Identificado no link - acesso público” e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br. Petrus Barbosa de Lima.

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN - Resolução CPSMLN Nº 01, de 01 de Março de 2023. Resolve: ART. 1º - nomear para o cargo de diretor assistencial do CPSMLN, a Senhora Fernanda Thais Holanda Duarte, Enfermeira, RG Nº. 93002220270 SSP-CE, CPF Nº 743.902.793-00. **Rildson Rabelo Vasconcelos – Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.**



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 13.004/2023-PE. O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por lote, cujo objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 06/03/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 16/03/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 16/03/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 16/03/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó/CE, das 07:30h às 11:30h ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br. Petrus Barbosa de Lima.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento de Habilidação da Tomada de Preços Nº 2023.01.10.01-SEDUMASP. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar projeto de construção de passagem molhada na localidade de Monte Alegre, Distrito de São João dos Queiroz no município, de acordo com Convênio Nº 029/2020-SOP-CE, Processo Nº 05205707/2020, MAPP: 551, conforme Projeto Básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Empresas Habilitadas: 1. Arcturo Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 37.077.025/0001-81, 2. Medeiros Construções e Serviços - CNPJ: 07.615.710/0001-75; Empresas Inabilitadas: 1. Real Serviços Eireli - CNPJ Nº 37.452.665/0001-46, 2. Sertão Construções e Serviços Locações Ltda - CNPJ Nº 21.181.254/0001-23. Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Edmilson Mota Nunes Neto.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Pindoretama - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 03.02.01/2023. A Pregoeira, através da Secretaria da Saúde, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital, cujo objeto: Registro de preços visando as aquisições futuras e eventuais de medicamentos e material médico hospitalar, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 17/03/2023, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 17/03/2023 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 - Centro - Pindoretama/CE. Telefones: (85) 3375-1427 / 3375-1891, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Nilcirlene Melo de Oliveira.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Aviso de Abertura de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria de Administração e Finanças – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PMH-010323-PERP01. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar destinados a suprir as necessidades das Secretarias contratantes do Município de Hidrolândia/CE – Local de Acesso ao Edital: Sede da Prefeitura Municipal – Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº. 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE; <https://licitamaisbrasil.com.br/>; <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 07h30m às 13h00m – Local de Realização da Licitação: <https://licitamaisbrasil.com.br/> – Data de Abertura: 17/03/2023 – Horário: 08h00m. **Pregoeiro: Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.28.001-SESA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2501.01-2023-SRP-PE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADAS: ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS, CNPJ: 47.396.449/0001-84, com valor de R\$ 1.293.804,79 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos); LH CASTRO DE ANDRADE FILHO COMÉRCIO, CNPJ: 22.684.715/0001-43, com valor de R\$ 292.998,10 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E TERMÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ricardo Pinheiro Nobre. ASSINAM PELAS CONTRATADAS: EMPRESA: ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS-ME, Sr. ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS; EMPRESA: LH CASTRO ANDRADE FILHO COMÉRCIO, Sr. Luis Halberto Castro de Andrade Filho. Ibicuitinga-CE, 28 de fevereiro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103.01/2023-PE. A PREGOEIRA DA PREFEITURA DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, que no próximo dia 17 de março de 2023, às 09:00hs, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 0103.01/2023-PE, com fins a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE AR CONDICIONADOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras, Ceará. Maiores Informações: site: www.bbmnetlicitacoes.com.br pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h. Adriana Paiva Souza - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a continuação da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 1208.01/2022, agendada para o dia 11 de outubro de 2022 às 15:00hs, que fora suspensa por Conveniência da Administrativas com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) NA ESTRADA DE ACESSO DO DISTRITO DE ITAMARACA A LOCALIDADE CORREGO DOS MATOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, terá sua sessão de abertura de propostas marcada para dia 07 de março de 2023 às 11:00hs. Maiores informações nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras/CE, em 03 de março de 2023. Adriana Paiva Souza - Presidente.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022-SEINFRA. O Presidente da CPL do Município de Crateús comunica aos interessados que no último dia 03 de Março de 2023, analisou as de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 015/2022-SEINFRA, que se refere a Contratação de empresa para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento nas seguintes Ruas: Rua Menino Jesus, Travessa Lima Campos e Rua José Coriolano, junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de Crateús – CE. **VENCEDORA: TECTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME**, com **MENOR VALOR GLOBAL de R\$ 203.042,38** (Duzentos e Três Mil Quarenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos). Fica aberto, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. **Crateús-CE, 03 de Março de 2023. Antonio Fernandes Alves Junior – Presidente.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023-SEOB-TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 22 de março de 2023 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Edval Maia da Silva-16, Centro, nesta cidade, estará realizando Licitação. **OBJETO: FORNECIMENTO DE UMA SISTEMA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA POR MEIO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRIDE, CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE 45.000 KWH/MÊS PARA O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE,** conforme projeto básico. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado e sua cópia poderá ser cedida a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga, 03 de março de 2023. **Luzia Aguiar Lopes - Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.02.09.2, na seguinte forma: A empresa A A da S Filho Distribuidora sagrou-se vencedora junto aos lotes 1, 2, 5 e 9. A empresa Jose Iresvan Araujo - ME sagrou-se vencedora junto ao lote 03, 04 e 06. A empresa MM Comercio e Servicos LTDA sagrou-se vencedora junto ao lote 07, 08, 10, 11 e 12. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 03 de março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavôr - Pregoeira Oficial do Município.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-PE/ SRP. O Município de Aratuba, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 005/2023 - PE/SRP, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS (DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA: ALMOÇO, COFFE BREAK E LANCHES); SERVIÇOS DE BUFFET/ DECORAÇÃO, SERVIÇOS GRÁFICOS/PERSONALIZADOS E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PALESTRAS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CEARÁ COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA SOLICITADOS, a partir do dia 06 de Março de 2023 às 08:30hs, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. Recebimento das propostas de preços encerrando no dia 16 de Março de 2023 às 08:30hs. A partir das 09:00hs a formalização dos lances e documentos de habilitação. Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672-000, endereço eletrônico: aratubalicitacao@gmail.com. Aratuba/CE, em 03 de Março de 2023. Raquel Ferreira de Paiva – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Governo – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/01/250123/GOV – Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Programa de Rádio Fm e Prestação de Serviços e Publicidade Institucional, compreendendo a Divulgação dos Atos, Fatos e Conteúdos Informativos, através da Internet, em mídia online, via blog e redes sociais, junto a diversas Secretarias do Município de Reriutaba/Ce – Local de Acesso ao Edital: Rua Osvaldo Honório Lemos – Nº 176 – Bairro Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE; <https://bll.org.br>; <https://www.reriutaba.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12h00m e de 14h00m às 17h00m – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 16/03/2023 – Horário: 09h00m – Pregoeira: Sânia Leda Tavares Timbó.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE DEFERIMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022/DIV-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados. Deferimento de Recurso da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 005/2022/DIV-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão documental e digitalização dos documentos administrativos pertencentes a diversas secretarias do Município de Cariré-CE. A interposição de recurso apresentada pela Empresa: **M J DE PAIVA NETO – ME** contra a sua inabilitação foram julgadas **PROCEDENTES**. O auto que justifica a decisão será divulgado em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. A Comissão de Licitação do Município de Cariré convoca as empresas habilitadas para a Abertura dos Envelopes de Nº. 02 “Proposta de Preço” em 07 de Março de 2023, às 09h. Cariré-CE, 03 de Março de 2023. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.02.28.01PP; OBJETO: SELEÇÃO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 21 DE MARÇO DE 2023, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA C.P.L, SITUADA À RUA LÍVIO ROCHA VERAS, 549, CENTRO, BARROQUINHA-CE E NO SITE DO TCE www.tce.ce.gov.br. COMISSÃO DE PREGÃO. BARROQUINHA 02 DE MARÇO DE 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato Contratual. A Prefeitura Municipal de Salitre torna público, o extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato N.º 070801S/2022 decorrente do Processo de Dispensa de Licitação N.º 2022.07.08.01S. Objeto: prorrogação de prazo de vigência do contrato, cujo contrato tem por objeto contratação de empresa para execução da obra de reforma de Unidade de Atenção especializada em Saúde de Salitre, localizada no Município de Salitre/CE - PT Nº 1047505-30. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Teotonio Construcoes Comercio Industria e Servicos LTDA – ME. Prazo de Vigência: 07 (sete) meses, a partir 28/02/2023 até 28/09/2023, podendo ser prorrogado. Assina pela Contratante: Georgia de Souza Pereira. Assina pela Contratada: Ronaldo Palacio Teotonio. **Salitre/CE, 28 de Fevereiro de 2023. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato de Instrumento Contratual. A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna pública, a realização do Segundo Termo de Aditivo, ao Contrato n.º 070801s/2022, decorrente do processo de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Salitre, localizada no Município de Salitre/CE - PT nº 1047505-30. o Aditivo Contratual acrescentou no Valor Contratual R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos), do contrato retro citado. passar a ser o Valor Global de R\$ 635.734,06 (seiscientos e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos). tendo como Fundamento Legal a cláusula 6ª (sexta) do contrato supra citado e artigo 65, inciso i, alínea b, da Lei n.º 8.666/93. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais. signatários: pela contratante: Georgia de Souza Pereira, pela contratada: Ronaldo Palacio Teotonio. **Salitre/CE, 02 de março de 2023. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.02.22.01-PE. A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público da Microrregião de Camocim-CPSMCAM - torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico cujo Objeto é a contratação dos serviços de exames laboratoriais destinados a atender as demandas da Policlínica Cel. Libório Gomes da Silva, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim-CPSMCAM Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas a partir do dia 09 de Março de 2023 até o dia 15 de Março de 2023, até às 23h00, abertura das propostas no dia 16 de Março de 2023, às 07h00 e a fase de disputa de lance no dia 16 de Março de 2023, às 09h00min, estando o Edital disponível pelos sites eletrônico www.tce.ce.gov.br e www.bbmnnet.com.br. Maiores informações na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM localizado a Rua Paissandú, S/N, Centro. Camocim – CE, 03 de Março de 2023. Juan Klisman Lima Pereira – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0202022.01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - OBJETO: PRORROGAR O PRAZO do contrato para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) veículos ambulância simples remoção, 0km, tipo pick-up 4 x 4, destinadas à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Marco-CE, por mais 03 (três) meses. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marco-CE, através do Secretário de Saúde, Sr. Jesus Dyego Armando Silva. CONTRATADO(A): AUTLOC COMERCIO E REPRESENTACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, representado por seu proprietário, o Sr. José Weber Basílio Rabelo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no Inciso II do Caput do Art. 57, c/c os § 1º e 2º do Art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93.. PRAZO PRORROGADO ATÉ: 31 de março de 2023. DATA: 30/12/2022. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. Jesus Dyego Armando Silva – Secretaria de Saúde.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Icapuí - Aviso de Julgamento de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da abertura das propostas referente à Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação dos Serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Controle Externo, previsto nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, objetivando assegurar a Fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal (compreendendo todas as Unidades Gestoras e Órgãos vinculados) junto a Câmara Municipal de Icapuí, declarando vencedora do certame a empresa: RH & Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.292.995/0001-16 sendo considerado o menor preço proposto. Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações vigente. **Icapuí - CE, 03 de março de 2023. Ana Naiara de Lima Nogueira - Presidente da CPL.**

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023-SEINFRA
 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **21 de Março de 2023, às 09h**, no Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, S/Nº, bairro Ypiranga, Russas, Ceará, estará realizando Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em piso intertravado e passeio público na localidade da Ingá, zona rural do município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA**. Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Centro, Russas, Ceará, no horário de 08h às 17h. **Russas-CE, 24 de Fevereiro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002.03.03.2023-DIV
 – A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica N° 002.03.03.2023-DIV, cujo Objeto é a **Repetição dos lotes revogados do Pregão N° 001.11.11.2022-DIV para o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de materiais de impressão, lonas e afins, para atender às diversas Unidades Administrativas (secretarias) deste município, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência**. Tipo: Menor Preço por Lote, que no dia **20 de Março de 2023 às 14h** no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas – CE). Russas-CE, 03 de Março de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.03.03.2023-DIV
 – A Pregoeira comunica, aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica N° 001.03.03.2023-DIV, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, refrigeração, ventilação e outros equipamentos permanentes, bem como a contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, refrigeração, ventilação e outros equipamentos permanentes, para atender às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Russas**. Tipo: Menor Preço por Lote, no dia **20 de Março de 2023, às 09h**, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE). Russas-CE, 03 de Março de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Credenciamento. O Município de Pedra Branca torna público que se encontra a disposição dos interessados, o Edital de Chamada Pública N° 004/2023, do período de 06 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estarão recebendo os documentos para o procedimento de Credenciamento N° 004/2023, cujo objeto versa sobre credenciamento de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Pedra Branca/CE. O edital completo poderá ser adquirido no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php>. **Pedra Branca, 03 de março de 2023. Carlos André Gomes Severiano – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI – TOMADA DE PREÇOS N° 0302.01/2023-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO A, E, B) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supracitada da seguinte forma: **EMPRESA INABILITADA: RE SOUSA CONSTRUÇÕE E SERVIÇOS EIRELI. EMPRESAS HABILITADAS: PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI, BRASLIMP TRANSPORTE ESPEPECIALIZADOS, URBANLIMP SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA -ME**. Fica a partir desta data aberto o quinquílio legal para prazo recursal. Caso não haja interposição de recurso a abertura das Propostas ocorrerá dia **14 de março de 2023, às 09:00h**. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Cel José Cicero Sampaio, nº 663, Pacoti, Ceará, no horário de 08h às 17h, no e-mail: licitacao@pacoti.ce.gov.br e ainda nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.pacoti.ce.gov.br/licitacao.php>. Pacoti/CE, 02 de março de 2023. Márcia Tabosa Luz Barrozo – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ADENDO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023/SMI-CP
 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Primeiro Adendo modificador do Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública, tombada sob o N° 001/2023/SMI-CP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para prestação dos serviços execução de projeto de conexão de uma Unidade de Mineração Distribuída de 1.1 MW para captação de energia solar de interesse do município de Cariré, conforme projeto anexo a este Edital. A sessão marcada para dia **17 de Março de 2023, às 09h**, permanece inalterada, visto que o adendo modificador do Edital não resulta em interferência na elaboração das propostas. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos Endereços Eletrônicos: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br/>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chaval – Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 10.002/2023 – SRP. A Pregoeira do Município de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 16 de março de 2023 às 10h00min, na sede da Comissão, localizada na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro – Chaval - Ceará, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial N°. 10.002/2023 - SRP que tem como objeto a Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médico-hospitalar e material odontológico para atender necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chaval/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Chaval-CE, 03 de março de 2023. Rebeca Lira Araújo – Pregoeira do Município de Chaval-CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023/PE-SRP
 – O Pregoeiro Oficial de Tamboril, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 018/2023/PE-SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tamboril – CE**. Prazo para Cadastro das Propostas: **até o dia 17 de Março de 2023, às 08h45min**; Data de Abertura e Classificação das Propostas: **17 de Março de 2023, às 09h**; Data Sessão e Abertura da Disputa de Lances: **17 de Março de 2023, às 09h30min**. Há de ser considerado o Horário de Brasília. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 14h, na Sede da Prefeitura e nos Sites: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. **Tamboril-CE, 03 de Março de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2023-PE
 – A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 008/2023-PE, cujo Objeto é o **Registro de Preço para Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Itarema, Ceará**. Estando Aberto o Prazo para Cadastramento de Propostas, de **07 a 16 de Março de 2023**; Abertura das Propostas: **17 de Março de 2023, às 08h30min**; Fase de Disputa de Lances: **17 de Março de 2023, às 09h**. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (88) 3667.1133 e E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 06 de Março de 2023. Inez Helena Braga – Pregoeira Oficial.**



ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023.01.01.01-DP – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.01.01-DP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em consultoria para Gestor/Fiscais de contratos para atender as necessidades dos fiscais e sua atuação junto à Câmara de Cariré. **CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cariré, para o exercício de 2023 na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.031.0101.2.001** e **ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: R\$ 33.000,00** (Trinta e Três Mil Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2023 a partir da data de assinatura deste contrato. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Virgina Souza Aguiar - Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Cariré. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Jarbas Rodrigues Marinho – **ANTÔNIO JARBAS RODRIGUES MARINHO - ME**. Cariré-CE, 03 de Março de 2023. Antonia Aguiar Portela – Agente de Contratação.

**** * ****

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 05.001/2023-TP – A Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Fase de Propostas de Preços referente à Tomada de Preços Nº 05.001/2023-TP, cujo **OBJETO** é a Execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas vias da sede do Município de Monsenhor Tabosa-Ceará, conforme Convênio 902790/2020 - Contrato de Repasse Nº 1071870-60 - Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa. A Empresa: **RENOVAR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 47.461.971/0001-00, foi Declarada **VENCEDORA** conforme critérios estabelecidos no edital, com a Proposta Mais Vantajosa no **VALOR GLOBAL de R\$ 349.938,20** (Trezentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte Centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, I, b da Lei Federal nº 8.666/93. **Monsenhor Tabosa-CE, 27 de Fevereiro de 2023. Tiago de Araújo Lima – Presidente da CPL.**

**** * ****

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação Básica – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº PCS-02.070223-SEEDUC – Objeto: Reforma e ampliação da Escola Salustiano Pinto no Distrito de Macaraú no Município de Santa Quitéria-CE. – Data de Abertura: 23/03/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Sede da Prefeitura Municipal – Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M– Presidente da Comissão de Licitação: José Fabiano Vieira.

**** * ****

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação Básica – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº PCS-01.070223-SEEDUC – Objeto: Reforma e ampliação da escola Antônio Donato de Araújo no Distrito de Areal no Município de Santa Quitéria-CE. – Data de Abertura: 22/03/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Sede da Prefeitura Municipal – Rua Professora Ernestina Catunda, nº 50 - Bairro Piracicaba, Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links <https://www.santaquiteria.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M– Presidente da Comissão de Licitação: José Fabiano Vieira.

**** * ****

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Chamada Pública Nº 002/2023-SME. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 07 de Março de 2023 até 27 de Março de 2023, até às 12:00h (doze horas), horário Local, estará recebendo os envelopes de documentos de habilitação e projeto de venda do processo Chamada Pública, tombado sob o nº 002/2023-SME, visando à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2023, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão de Licitação, situada a Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim-CE. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, <https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php>. Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente da CPL do Município.

**** * ****

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi. A Prefeitura Municipal de Trairi por através da Secretaria de Educação por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1502.01/2023PESRP, tipo menor preço, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação de Trairi, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no site eletrônico www.bllcompras.org.br, iniciando o acolhimento das propostas no dia 03 de Março de 2023 às 09:00h, a abertura das propostas de preços será no dia 17 de Março de 2023 às 09:00h. Procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://www.trairi.ce.gov.br>. Trairi/CE, 03 de Março de 2023. Alex da Costa Pregoeiro(a).

**** * ****

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 06.001/2023 - TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o N.º 06.001/2023 - TP, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tendo como objeto a contratação de empresa para reforma e urbanização do Canteiro Central da Av. Frederico Pontes e Rua Maria Júlia no Município de Apuiarés, tudo conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do edital. A Sessão será realizada às 09 horas do dia 22 de março de 2023, na Sala da Comissão situada à Av: Gomes da Silva, Nº99, Centro, Apuiarés/CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado. Apuiarés/CE, 02 de março de 2023. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE.

**** * ****

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 06.002/2023 - TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o N.º 06.002/2023 - TP, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tendo como objeto a contratação de empresa para roçada manual de estradas vicinais em diversas localidades no Município de Apuiarés, tudo conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do Edital. A Sessão será realizada às 09 horas do dia 28 de março de 2023, na Sala da Comissão situada à Av: Gomes da Silva, Nº 99, Centro, Apuiarés/CE . A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado. Apuiarés/CE, 02 de março de 2023. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE.

**** * ****

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – EXTRATO DO ADITIVO: O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 11.01.02/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS N.º 11.01.02/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRACA MADRE PAULINA NO BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2023. CONTRATADO (A): VIDAL ENGENHARIA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: BEATRIZ AMORIM VIDAL ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2022. CHARLES DE LIMA NUNES. SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.**

**** * ****



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO: O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 11.04.02/2022, RESULTANTE DO **TOMADA DE PREÇOS N° 11.04.02/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** TOMADA DE PREÇOS N° 11.04.02/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DO CURRAL NOVO, DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023. **CONTRATADO (A):** MATOS & ALMEIDA LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** DENIS WEIMA SILVA CARDOSO ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2022. **CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - EXTRATO DO ADITIVO: O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N.º 21.02.01/2022, RESULTANTE DO **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 21.02.01/2022: UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO **OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 21.02.01/2022 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022. **CONTRATADO (A):** WM CONSTRUÇÕES LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ MÁRCIO PINHEIRO LANDIM ASSINA PELA CONTRATANTE: CHARLES DE LIMA NUNES JAGUARIBE-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2022. **CHARLES DE LIMA NUNES SECRETÁRIO ADJ. DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apiaí - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N.º 06.011/2022 – TP (República). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiaí/CE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o N.º 06.011/2022 - TP, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tendo como objeto a contratação de empresa para piçarramento de estrada vicinal, em trechos críticos da via que liga a Sede ao Distrito de Canafistula no Município de Apiaí, tudo conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do Edital. A Sessão será realizada às 09 horas da dia 30 de março de 2023, na Sala da Comissão situada à Av: Gomes da Silva, Nº99, Centro, Apiaí/CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br>. Maiores informações no endereço citado. **Apiaí/CE, 02 de março de 2023. José Cleandro Araújo Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiaí/CE.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ - AVISO DE LICITAÇÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL SOB O N.º TP 03.03.2023/01 CMCH**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE NATUREZA FINANCEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE**, COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA ROSALINA ALVES DE ARAÚJO, 113 – ALTO DO CRUZEIRO – CEP: 63950-000 – CHORÓ/CE. INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS NORMAIS DE EXPEDIENTE, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS. **CHORÓ, AOS 03 DE MARÇO DE 2023. MESSIAS PEREIRA DE SOUSA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - AVISO DE LICITAÇÃO –A Pregoeira da CPL deste município torna público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022SME-PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL/BIBLIOTECA COM 346 VOLUMES, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00h** do dia **06/12/2022**. Abertura das Propostas: **16/12/2022 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombasa - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso. Mombasa - CE, 02/12/2022. **MARIA HILDA DÁ SILVA FERREIRA – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 0901.10.302.0009.1.057, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 e serão pagas com Receita de Impostos e Trans - Saúde. VALOR DO ADITIVO R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 30 (trinta) de abril de 2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MANUELLA JACOB (Titular), (Representante Comercial) da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. MOMBAÇA - CE, 30 de dezembro de 2021.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Aviso de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico n° 2022.11.04. Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos, próteses dentárias e outros serviços laboratoriais para próteses de interesse do Centro de Especialidades Odontológicas, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência. Vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente processo de licitação em favor das empresas vencedoras no valor total: R\$ 1.605.240,00 (um milhão e seiscentos e cinco mil e duzentos e quarenta reais): ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO (16433836000110) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 957.240,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais). WHITELAB LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA (42080453000115) com o lote: 4 no valor total de R\$ 648.000,00 (seiscientos e quarenta e oito mil reais). Maiores informações: www.bllcompras.org.br ou através do Portal das Licitações no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://cpsmcrato.ce.gov.br/>. Crato/CE, 03/03/2023. Cícero Leosmar Parente Gomes – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE URUOCÁ - Extrato de Contratos. Contratante: Secretaria Municipal da Educação do Município de Uruoca-CE. Contratadas: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.596.960/0001-10, MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS LTDA,CNPJ:35.043.876/0001-08, COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA, CNPJ: 03.336.946/0001-11, OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ:41.600.131/0001-97, Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERCIVEIS E NÃO PERCIVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE URUOCÁ-CE, PARA O ANO LETIVO DE 2023. Extratos de Contratos do Pregão Eletrônico n° 0041912.2022 valor global: R\$ 742.253,20. Vigência dos contratos: 27/02/2023 A 31/12/2023. Ass: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, ordenador de despesas da secretaria municipal da educação.

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.03.03.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.03.03.1. Objeto: Contratação de serviços para a execução das obras de recuperação do Matadouro Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Data e horário da abertura: Dia 22 de março de 2023, às 09h30min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br, ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 03 de março de 2023. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. O Pregoeiro da do Município de Deputado Irapuan Pinheiro torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 20 de Março de 2023 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, Av. dos três poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 2023.03.03.1-PP, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e equipamentos de informática, junto a diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, conforme especificações contidas no anexo I, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 03 de março de 2023. Antonio Lucas Feitoza de Sousa – O Pregoeiro do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, E-mail: mplicitapereiro@gmail.com, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 03.03.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fretes de veículos, para atender as necessidades das Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro-CE, conforme anexo I, sendo a fase de disputa de lances no dia 16 de Março de 2023, às 09:00 Horas. O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:00h às 11:00h, no endereço acima citado ou pelo Portal do TCE-CE. **Pereiro - Ce, 03 de Março de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, E-mail: mplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 21 de Março de 2023, às 08:30 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 03.03.02/2023, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços na capinação e limpeza manual de ruas e terrenos públicos, caição em meio fio, roçada manual em estradas vicinais e poda de árvores, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Pereiro-CE, tudo conforme anexo I. O referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h00min às 11h00min ou pelo portal do TCE-CE. **Pereiro - CE, 03 de Março de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, E-mail: mplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 21 de Março de 2023, às 13:30 horas, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 03.03.03/2023, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de carga e transportes de material para recuperação de estradas, barragens aquedutos e dentre outros serviços, conforme Anexo I, junto a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Pereiro/Ce. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h00min às 11h00min ou pelo portal do TCE-CE. **Pereiro - Ce, 03 de Março de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2302.1/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poranga, torna público aos interessados, que no dia 17/03/2023 às 14:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 2302.1/2023, tipo menor preço, cujo Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Poranga – CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasio Neto, Anexo, Poranga - CE no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitações/www.poranga.ce.gov.br ou www.bllcompras.org.br Maiores informações com a Comissão. **Poranga-Ceará, 03 de Março de 2023. Jonas Chaves Ferreira - Secretaria do Trabalho e Assistência Social.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2302.2/2023. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poranga, torna público aos interessados, que no dia 17/03/2023 às 09:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 2302.2/2023, tipo menor preço, cujo Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de kit bebês destinadas a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Poranga – CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasio Neto, Anexo, Poranga - CE no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através do site www.tce.ce.gov.br/licitações/www.poranga.ce.gov.br ou www.bllcompras.org.br Maiores informações com a Comissão. **Poranga - Ceará, 03 de Março de 2023. Jonas Chaves Ferreira - Secretaria do Trabalho e Assistência Social.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório na modalidade Pregão nº 2023.03.03.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de reagentes e vidraria destinados ao atendimento das necessidades do Laboratório Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 17 de março de 2023, a partir das 08h30m. Início de acolhimento das propostas: 07 de março de 2023, às 08h30m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municípios-licitacões.tce.ce.gov.br e/ou www.bllcompras.com. **Lavras da Mangabeira/CE, 03 de março de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Croatá – Aviso de Errata. Motivo: constatou-se a existência de um equívoco na digitação no extrato de publicação quanto ao número de autuação do processo, onde resultou o mesmo equívoco também nas publicação nos jornais Diário Oficial da União (DOU) (diário do Estado do Ceará (DOE) (Diário de Grande Circulação (O Povo) e Diário Oficial do Município (DOM) os quais circularam no dia 02/03/2023 – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Processo Originário: Pregão Eletrônico nº 2023.02.01.01/PE/SRP/PMC – Objeto: Registro de Preço para futura eventual Contratação da prestação de serviços mecânicos em geral para a manutenção dos veículos, motocicletas, e máquinas, das unidades administrativas do Município de Croatá/CE – Retificação: onde se lê: “2023.01.11.01/PE/SRP/PMC”, leia-se: “2023.02.01/PE/SRP/PMC”

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti – Aviso de Resultado - Final Chamada Pública Nº 002/2023-SME. Para inscrição de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à seleção de livros didáticos sobre a História, Cultura, Geografia e Economia do Município de Mauriti/CE. A Secretaria de Educação comunica aos interessados o resultado da fase de análise e seleção do material, da seguinte forma: Apta: Editora: Viana Editora. Desta forma fica aberto o prazo previsto no Item 6.2 do Edital. **Mauriti/CE, em 03 de março de 2023. Francisco José Cavalcante Furtado - Secretário de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Morrinhos – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 001/23-TP-CMM. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública, junto a Câmara Municipal de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 21 de março de 2023 (21/03/2023), às 14:00hs na Sala de Licitação, na Rua José Ibiapina Rocha, s/n - Centro. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Maria Zilda Bezerra – Pregoeira.**



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE URUOCA - Extrato de Contrato. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde do Município de Uruoca-CE. Contratada: LABORATÓRIO PIMENTEL LTDA, CNPJ:44.353.903/0001-21. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA TOTAL E PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO O MATERIAL PARA A CONFECÇÃO, DESTINADOS AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Extrato de Contrato do Pregão Eletrônico nº 0040201.2023, valor global: R\$ 69.000,00. Vigência do contrato: 02/03/2023 A 31/12/2023. Ass: MARIA CLARA DE LIMA SARAIVA, ordenadora de despesas da secretaria municipal da saúde.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Acarape - Aviso de Licitação - Tomada de Preço nº 2023.03.01.001. A Câmara Municipal de Acarape/CE, por sua Presidente da CPL, torna público que às 11:00 horas do dia 05 de abril de 2023, na sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Acarape/CE, situada à Rua José Guilherme Costa, 44, Bairro Centro, Acarape/CE, realizar-se-á Sessão Pública para recebimento dos envelopes “Proposta Técnica, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação” para a Tomada de Preços, visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Ouvidoria da Câmara Municipal de Acarape/CE, tipo “Técnica e Preço”. O edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou através do site: licitacoes.tce.ce.gov.br. **Acarape/CE, 03 de março de 2023. Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A Comissão de Pregão torna público que está disponível na sala de licitações na Av. dos Três Poderes, 75, no Prédio da Prefeitura Municipal de deputado Irapuan Pinheiro/CE e sites: www.bll.org.br e http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes o Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.02.03.1-PE, para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, equipamento de sinalização e afins, de interesse das diversas Secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 06 de Março de 2023 a partir das 16:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 17 de Março de 2023 das 12:30 ÀS 13:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 17 de Março de 2023 às 13:00 horas (horário de Brasilia-DF).

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana – Aviso de Licitação. O Pregoeiro da Prefeitura de Jaguaruana – CE, torna público, que do dia 07 de março de 2023, às 17h30min. (horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2023.02.13.02-PERP, tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kit bebê para integrar o benefício eventual para famílias em situação temporária de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social de Jaguaruana/CE, e que a licitação terá sua abertura no dia 16 de março de 2023 às 10h:10min no endereço eletrônico “www.bbmetlicitacoes.com.br” acesso identificado no link – acesso público. Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro. **Jaguaruana, 03 de março de 2023. Joefferson Moreira da Silva - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apuiarés – Resultado Final Referente ao Edital nº 002/2023. O Secretário de Educação torna público para conhecimento dos interessados o Resultado Final do Processo Seletivo acima referido, cujo objeto é a seleção de bolsistas para atuação no âmbito do Pacto pela Aprendizagem do Estado do Ceará, na Rede de Ensino da Educação Básica Pública de Apuiarés- CE. Classificação com respectiva pontuação: 01 - Antonia Mikariny Rodrigues Marinho, 112 pontos; 02 - Natalice de Jesus Sousa Neto, 80 pontos; 03 - Hyago Alves Barbosa, 78 pontos; 04 - Rita Terezinha Rodrigues Quintela, 76 pontos; 05- Monica Costa Sousa, 74 pontos. **Apuiarés/CE, 02 de março de 2023. Sidney Filho Felix de Sousa - Secretário de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Extrato de Contrato. Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.12.01.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa Ecos Edificações Construções e Serviços Ltda - Me. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento e drenagem no bairro Trajano Nogueira, no Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 209.304,01 (duzentos e nove mil trezentos e quatro reais e um centavo). Prazo de Execução: 04 (quatro) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2023. Signatários: Antônio Feitosa Filho e Darlene Xavier Rodrigues. **Barro/CE, 01 de Março de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Aviso de Tomada de Preços Nº 007.2023. A Prefeitura Municipal de Paraipaba, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, torna público aos interessados que no dia 22 de março de 2023 às 09h00min, realizará licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 007.2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação no Distrito Lagoinha, no Município de Paraipaba-CE. O edital poderá ser obtido no endereço supracitado nos dias úteis, em horário de expediente, e nos sítios eletrônicos municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; www.paraipaba.ce.gov.br. **Paraipaba, 03 de março de 2023. Presidente da CPL.**



*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Abertura de Envelope(s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços N° 2022.11.11.002. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços N° 2022.11.11.002, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de uma passagem molhada na localidade de Luz, conforme Plano de Ação nº 09032022-01885, junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 09 de março de 2023 (09/03/2023), às 11:00hs. **Forquilha/CE, 03 de março de 2023. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Abertura de Envelope(s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços N° 2022.10.19.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços N° 2022.10.19.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Localidade de Campo Novo, conforme Convênio nº 189/CIDADES/2022 com a Secretaria das Cidades, junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 08 de março de 2023 (08/03/2023), às 14:30hs. **Forquilha/CE, 03 de março de 2023. CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 01.005/2023-TP. O Presidente da CPL do Município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, comunica o resultado do Julgamento de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS N° 01.005/2023-TP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Conclusão de uma Creche Pro infância Tipo II no Distrito de Nova Veneza, Município de Ubajara – CE. VENCEDORA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 485.752,69 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).** Ubajara - CE, 01 de Março de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023. Objeto: Aquisição de combustível destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano. **Credenciamento e Recebimento das Propostas Escritas será:** Dia 17/03/2023, às 11h00min. **Local:** Sala da Comissão de Licitação - Rua Cel. Alexanxito nº 448 - Centro. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Câmara Municipal, no horário de 8h00min às 12h00min, nos dias úteis após esta publicação ou no Portal do TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Capistrano/CE, 03 de março de 2023. O Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maranguape - Extrato do Contrato nº 388/2023 - Dispensa de Licitação nº 004/2023. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Rede Broadcast Play LTDA. Objeto: Transmissão de áudio e vídeo (streaming) ambos para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Maranguape. Valor Global: R\$ 15.620,00, Vigência: Até 31 de Dezembro de 2023. Data do contrato: 01/02/2023 Signatários: Samuel Victoy Dionísio da Silva e José Valber Menezes dos Santos- Presidente da CMMPe.

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023. **Objeto:** Licenciamento e concessão de direitos de uso de um conjunto de sistemas informatizados, com os módulos de contabilidade pública, patrimônio, almoxarifado, licitação e sistema para publicação e hospedagem de dados visando atender as Leis nº 12.527/2011 e 131/2009 de interesse da Câmara Municipal de Capistrano. **Credenciamento e Recebimento das Propostas Escritas** será: Dia 17/03/2023, às 9h30min. **Local:** Sala da Comissão de Licitação - Rua Cel. Alexanzito nº 448 - Centro. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Câmara Municipal, no horário de 8h00min às 12h00min, nos dias úteis após esta publicação ou no Portal do TCE-CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Capistrano/CE, 03 de março de 2023. O Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato de Contrato N° 02.03.01/2023. Processo Administrativo nº 2023.02.28.01, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/13332 (Processo nº 04240049/2022 - 08555117/2022), originária do Pregão Eletrônico nº 20220068/SEDUC/COGEA da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Partes: O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa O Movelero Comércio e Serviços LTDA. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, com tecnologia inverter, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Barbalha/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 615.100,00 (seiscentos e quinze mil e sem reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Jussara de Luna Batista e José de Anchieta Costa Júnior. **Barbalha/CE, 02 de março de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.02.01.3. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 17 de março de 2023 às 10h, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de maquinário de sinalização viária, para atender as necessidades do departamento municipal de trânsito - Demutran. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e[https://www.licitacoes-e.com.br/Crato/CE](http://www.licitacoes-e.com.br/Crato/CE), 03 de março de 2023. **Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Saúde - Aviso de Pregão Presencial N° 01/2023- SESA. A Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que estará recebendo até às 09h00min do dia 21 de março de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Praça dos Três Poderes s/nº – Bairro Aningas - Cruz – CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 01/2023-SESA – contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem e exames e procedimentos oftalmológicos, destinados a atender a Secretaria de Saúde. O edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e nos sites: www.cruz.ce.gov.br. e www.tce.ce.gov.br. **Cruz - CE, 03 de março de 2023. Erochânia Acácio Pinho Lopes – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023 (nº 988.969 no Licitações-e do BB) – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **06/03/2023, 08h**; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **16/03/2023, 8h; Início da Disputa: 16/03/2023, às 09h.** **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares e oxigênio medicinal. **VALOR DO EDITAL:** Grátis. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, de 08 às 13h. Email: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE. 27/02/2023 – **Jesus Dyêgo Armando Silva, Sec. de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS N° 017/22-TP-SEINF – CONTRATO N° 20231145. **PARTES:** Secretaria de Infraestrutura e E B SOARES CONSTRUÇÕES, no **VALOR GLOBAL** de R\$ 1.522.823,08 (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos). **OBJETO:** Contratação de empresa para executar a obra de continuidade da construção do Centro de Convenções do Município de Varjota-CE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Flávio Pires Ferreira. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Edson Barros Soares. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01.03.2023. **VIGÊNCIA:** 01/03/2023 a 30/09/2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a continuação da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 0808.01/2022**, agendada para o dia 11 de outubro de 2022 às 09:00hs, que fora suspensa por Conveniência da Administrativas com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, terá sua sessão de abertura de propostas marcada para dia **07 de março de 2023 às 10:00hs**. Maiores informações nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/e> <http://www.groairas.ce.gov.br/>. Groaíras/CE, em 03 de março de 2023. Adriana Paiva Souza - Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Licitação - Chamada Pública N° 2023.03.03.1. A Secretaria de Educação do Município de Granjeiro/CE, torna público para conhecimento de todos que está realizando Chamada Pública atuada sob o N° 2023.03.03.1, cujo objeto consiste na Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Granjeiro/CE. O Prazo de entrega dos envelopes contendo os projetos de venda e documentos de habilitação será até a data a sessão pública que acontecerá no dia 28 de Março de 2023, às 08:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 12h00min horas. **Granjeiro/CE, 03 de Março de 2023. Maria Iris Meiry Vieira Brito Lima – Secretária Municipal de Educação.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - O Presidente da Comissão de Licitação localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, comunica aos interessados que no dia 22/03/2023, às 09h, abrirá licitação de Tomada de preços nº SE-TP002/2023, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de conclusão da construção de quadra coberta com vestiário, localizada no KM-27, Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do município. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de atendimento ao público das 08h às 12h ou pelo portal: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: [https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/](http://www.senadorpompeu.ce.gov.br/). José Higo dos Reis Rocha.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 08.001/2023-PE. O Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por item, cujo objeto: Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica/sumidouro das Escolas de Ensino Fundamental, de responsabilidade da Secretaria da Educação. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 06/03/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 17/03/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 17/03/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 17/03/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br. José Ivan de Paiva Júnior.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Revogação - Pregão Presencial N°. 2022.05.03.01 - PE - FME. O Pregoeiro da Comissão de Pregões torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico N° 2022.05.03.01 – PE - ADM, cujo objeto é o Registro de Preço visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de instalação, conserto e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de refrigeração e eletrodomésticos para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Tejuçuoca/CE, foi Revogado por determinação das autoridades superiores nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93. **O Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maranguape - Extrato do Contrato de nº 386/2023 - Dispensa de Licitação sob o nº 002/2023. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Umplay Telecom LTDA. Objeto: Serviço de Fornecimento de 02 links de conectividade IP- internet protocol, para a Câmara municipal de Maranguape. Valor Global: R\$ 3.186,00. Vigência: 2 meses. Data da assinatura: 01/02/2023. Signatários: Francisco Andre Freitas da Silva e José Valber Menezes dos Santos - Presidente da CMMPe.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2023.02.23.01PMS. O(A) Prefeitura Municipal de Salitre, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00h, do dia 17 de março de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico nº 2023.02.23.01PMS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, destinados aos eventos realizados pelas diversas secretarias do município de Salitre/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações pelo telefone: (88) 3537-1201 ou no endereço: Praça São Francisco, s/n, Centro - Salitre/CE. **Salitre/CE, 03 de março de 2023. João Adoniran Fialho Cavalcante - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Extrato do 3º Aditivo ao Contrato n° 013/2021 - Pregão Presencial n° 003/2021. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Aditivo de reajuste de valor para a Contratação de Serviços de Filmagens das Sessões Legislativas, Transmissão ao Vivo para a Internet, Entrega de Material para Publicação e Veiculação no Site Institucional e Organização da Videoteca da Câmara Municipal de Amontada. Contratada: 2 Mil e 12 Comunicação Ltda. Da Alteração Contratual: O valor constante na cláusula quarta do contrato nº 013/2021 sofrerá correção pelo IGP-M (FGV) no percentual de 14,98% (catorze vírgula noventa e oito por cento). Vigência: De 24/02/2023 a 30/06/2023. Data da Assinatura: 24/02/2023. **Amontada - CE, 24 de fevereiro de 2023. Paulo Berg Melgaço - Presidente da Câmara Municipal de Amontada.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação – Tomada de Preços n° 2023.03.03.1. Realizará a licitação cujo objeto é Contratação de serviços a serem prestados na construção dos banheiros, camarotes, muro de arrimo, irrigação do gramado e iluminação das torres do Estádio Municipal Luiz Sampaio Couto no Município de Jardim/CE. Abertura: 22 de Março de 2023 às 09:00hrs. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro, Jardim/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3481-7445. **Jardim/CE, 03 de Fevereiro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Abertura de Envelope(s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços N° 2022.10.20.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços N° 2022.10.20.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Sala do Cadastro Único - Sede, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 09 de março de 2023 (09/03/2023), às 08:30hs. **Forquilha/CE, 03 de março de 2023. CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Abertura de Envelope(s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços N° 22.10.05.01. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços N° 22.10.05.01, cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de pavimentação em pedra tosca no Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 08 de março de 2023 (08/03/2023), às 11:00hs. **Forquilha/CE, 03 de março de 2023. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação - Edital de Concorrência N.º 1302.02.2023.CP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 06 de abril de 2023, às 09:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Menor Preço Global por Lote, tombado sob o N.º 1302.02.2023.CP, com fins a reforma e ampliação de diversas escolas em localidades do Município de Trairi - Ceará. Maiores Informações: pelo email: comissaodelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Alex da Costa - Presidente da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2023.02.13.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.02.13.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: Josafa Sobral Filgueira vencedora junto aos Lotes 01 e 02, Geraldo Machado da Silva vencedora junto ao Lote 03, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 03 de março de 2023. Mickaelly Lohane Moraes Tributino - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Solicitação de Licença. A Prefeitura Municipal de Quixelô, CNPJ 06.742.480/000142. Torna público que solicitou da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente a Licença Simplificada por Autodeclaração para a Pavimentação em Piso Intertravado em diversas ruas na Sede do Município de Quixelô, Estado do Ceará. A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Quixelô/CE, e seus efeitos só serão validados com a devida emissão da licença requerida.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Abertura de Envelope(s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços N° 2022.11.17.001. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços N° 2022.11.17.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Refeitório na Escola Marrina Magalhães Martins - Sede, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 09 de março de 2023 (09/03/2023), às 14:30hs. **Forquilha/CE, 03 de março de 2023. CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023/PE – A Secretaria da Educação vem publicar o Extrato do Contrato N° 2023.02.15.001, resultante do Pregão Eletrônico N° 010/2023/PE. **OBJETO:** Aquisição de bens permanente de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamboril/CE. **VALOR:** R\$ 96.498,00. **DATA DA ASSINATURA:** 15/02/2023. **CONTRATADA:** DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais E SERVIÇOS. **CONTRATANTE:** Antonio Fábio Ferreira de Souza. **Tamboril-CE, 03 de Março de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023/PE – O Secretário de Educação do Município de Tamboril, o Sr. Antonio Fabio Ferreira de Souza, faz publicar o Extrato de Homologação do Processo de Pregão Eletrônico N° 010/2023/PE, conforme especificado no Edital, com o seguinte **OBJETO:** Aquisição de bens permanente de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamboril/CE. **FAVORECIDA:** DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICais, inscrito no CNPJ N° 28.115.940/0001-45. **VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 96.498,00. **Tamboril-CE, 03 de Março de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maranguape - Extrato de Termo de Apostilamento - Extrato de Apostilamento n° 391/2023. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Viva Serviços e Transporte EIRELI Objeto: Retomada imediata da execução do Contrato sob o nº 375/2022 do Processo Administrativo de Adesão a Ata nº 001/2022-AD. Data da assinatura: 01/02/2023 Signatários: Vicente de Paula Vasconcelos Freire – José Valber Menezes dos Santos - Presidente da CMMPe.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maranguape - Extrato do Contrato n° 392/2023 - Dispensa de Licitação n° 007/2023. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e MAM Serviços, Comercio e Locações LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Maranguape . Valor Global: R\$ 17.000,00. Vigência: Iniciando a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 2023, Data do contrato: 16/02/2023. Signatários: Mauro Victor Carlos da Silva Portacio e José Valber Menezes dos Santos - Presidente da CMMPe.



Estado do Ceará – Câmara Municipal de Ereré – Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº TP-001/2023 - CME. Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa na área de licitação e contratos públicos, junto a Câmara Municipal de Ereré – CE, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço Mensal Por Lote. A comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no dia 23 de março de 2023, às 09h00min, na sala da Comissão de licitação, receberá os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas de Preços. Jayane Alves Paiva – Presidente da CPL/CME.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Abertura de Envelope (s) de Proposta(s) de Preços - Tomada de Preços Nº 22.08.23.01. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, comunica aos interessados a abertura dos envelopes de proposta(s) de preços da Tomada de Preços Nº 22.08.23.01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a construção de uma ponte tipo passagem molhada na localidade de Juazeiro no Município de Forquilha/CE, que se realizará no dia 08 de março de 2023 (08/03/2023), às 08:30hs. **Forquilha/CE, 03 de março de 2023. CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Ipueiras – Aviso de Abertura de Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 001/2023-CMI. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipueiras comunica aos interessados que dará prosseguimento ao processo de Tomada de Preços nº 001/2023-CMI, cujo objeto é a prestação de serviços com digitalização de documentos do corrente exercício em proveito do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras-Ce, com a abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, às 10h do dia 07 de março de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação. **Ipueiras - CE, 03 de março de 2023. Lílian Martins de Lima – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barroquinha – Aviso de abertura de propostas comerciais. **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2023.01.03.01CP:** **OBJETO:** Serviços de engenharia, fornecimento e instalação de condicionadores de ar, para adaptação das salas de aula das unidades escolares do município de Barroquinha-CE, de interesse da Secretaria Educação de Barroquinha, conforme projeto básico. **TIPO:** menor preço global., torna público que no dia 07 de março de 2023, as 09:00hrs estará abrindo os envelopes contendo as propostas de preços, referente a: Tomada de Preços nº 2023.01.03.01CP. À Comissão.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE CHAMADA – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 – Data de entrega de material para análise: 07/03/2023 a 27/03/2023, sempre de 08 e 12h. **OBJETO:** seleção de livros didáticos destinados aos alunos e professores de turmas do Ensino Fundamental das instituições públicas que integram a rede municipal de ensino do Município de Marco-CE. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Email: licitacaomarco@gmail.com. Marco-CE. 27/02/2023 – Maria Edineila Silveira – Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/22-TP-SEINF – OBJETO: Contratação de empresa para executar a obra de continuidade da construção do Centro de Convenções do Município de Varjota-CE. **EMPRESA HOMOLOGADA: E B SOARES CONSTRUÇÕES**, no **VALOR GLOBAL de R\$ 1.522.823,08** (Um Milhão Quinhentos e Vinte e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Oito Centavos). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 01/03/2023. **Antônio Flávio Pires Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.02.15.1 - SRP, sendo o seguinte: A empresa Miranez Linhares Garcia Filho, sagrou-se vencedora junto ao Lote Único, por ter apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica “bllemprebas.com”. **Lavras da Mangabeira/CE, 03 de março de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maranguape - Extrato do Contrato nº 390/2023 - Dispensa de Licitação nº 006/2023. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Antonio William Machado de Sousa. Objeto: prestação de serviços na confecção de fotos oficiais da mesa Diretora biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Maranguape. Valor Global: R\$ 9.008,00 Vigência: 30 dias, Data do contrato: 01/02/2023. Signatários: Antonio William Machado de Sousa e José Valber Menezes dos Santos - Presidente da CMMPe.

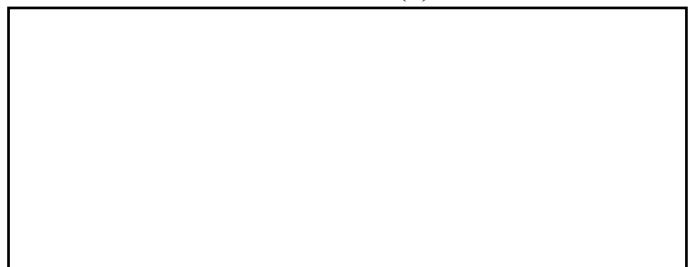
*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maranguape - Extrato do Contrato nº 387/2023 – Dispensa de Licitação nº 003/2023. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Control Atual Contabilidade, Auditoria e Assessoria S/S Ltda. Objeto: Locação de 02 (duas) máquinas fotocopiadoras multifuncionais destinadas a Câmara Municipal de Maranguape. Valor Global: R\$ 17.050,00. Vigência: Até 31 de dezembro de 2023. Data da assinatura: 01/02/2023. Signatários: Paulo Fernandes de Oliveira e José Valber Menezes dos Santos - Presidente da CMMPe.

*** *** ***



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.